



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE  
DÍVIDA

# MANUAL DA DIPAM 2020

## 3ª versão

**Esta versão prevalece sobre as anteriores.  
Declaração para o índice de participação dos  
municípios paulistas na arrecadação do ICMS.**

Vinculado ao Artigo 15 da Portaria CAT 12, de 05/02/2019.

Instruções consolidadas para fatos geradores ocorridos de 01/01/2003 a 31/12/2020.

Atentar-se a novas versões do Manual, inclusive no ano corrente.

O preenchimento dos equivalentes códigos DIPAM na Escrituração Fiscal Digital – EFD (conforme Portaria CAT 37/2014) **não dispensa** o preenchimento dos códigos equivalentes na ficha “Informações para a DIPAM B” das Gias. Maiores detalhes na página 18.

### Contatos

Assistência Fiscal de Arrecadação – AFA

Telefone: (11) 3243-3546

e-mail: [dipam@fazenda.sp.gov.br](mailto:dipam@fazenda.sp.gov.br)

## Índice

<b>Assunto / Tópico</b>	<b>Pág.</b>
Perguntas frequentes de contribuintes sobre DIPAM	3
Instruções gerais aos contribuintes	5
Instruções específicas aos contribuintes do RPA	6
Multa por informação incorreta de Valor Adicionado	7
CFOP utilizado na venda de sucata resultante do processo industrial	7
Códigos DIPAM 1.1 a 1.3 (compras de produtores rurais)	8
Código DIPAM 2.2 (rateios diversos)	10
Código DIPAM 2.3 (transporte), 2.4 (comunicação) e 2.5 (energia elétrica)	11
Código DIPAM 2.6 (rateio da produção rural)	12
Código DIPAM 2.7 (vendas presenciais com saídas em outro estabelecimento)	13
Códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 3.6 – Normas comuns e casos de dispensa	14
Código DIPAM 3.1 (saídas não escrituradas e outros ajustes)	15
Alerta para situações e operações que NÃO devem ser lançadas no código DIPAM 3.1.	16
AIIM: situações passíveis de ajuste na DIPAM. Código DIPAM 3.6.	16
Código DIPAM 3.5 (entradas não escrituradas e outros ajustes)	17
Tabela de Correspondência entre códigos DIPAM e EFD	18
PGDAS-D e DEFIS: Informações sobre Valor Adicionado	19
DIPAM-A: Orientações gerais a contribuintes e contadores	21
DIPAM-A: Normas de preenchimento. Alerta sobre as operações que não podem ser incluídas	22
DIPAM-A: Alerta para consequências para o câmputo indevido ou fraudulento. Transferências.	23
DIPAM-A: Erros mais frequentes de preenchimento. Rateios. Produtores Inativos.	24
Anexo 1: Cálculo do Valor Adicionado: GIA, PGDAS-D e DEFIS	25
Anexo 2: Informações úteis às Prefeituras	27
Anexo 3: Nota Fiscal Complementar de Importação – Consulta 12/2012	28
Anexo 4: NF-e Complementar de Importação - Decisão Normativa CAT 06/2015	32
Anexo 5: Registro 1400 da EFD – “Guia Prático da EFD” com adaptações para contribuintes paulistas	34
Anexo 6: Dispositivos Diversos	36
Anexo 97: Informações sobre o Programa “Nos Conformes”	37
Anexo 98: Manual da PCAT 66/2018 e Guia de Conversão da EFD para a Nova GIA (GIA DA EFD)	38
Anexo 99: Conversão GIA X GIA DA EFD	40
Anexo 100: Principais Alterações da última versão	47

## **PERGUNTAS FREQUENTES DOS CONTRIBUINTES SOBRE DIPAM.**

São frequentes as seguintes perguntas a respeito da DIPAM, declaração para informar o Valor Adicionado (VA) utilizado para a apuração do índice de participação do município no rateio do ICMS (IPM):

- Quando tenho que entregar a DIPAM?
- Quem tem que entregar a DIPAM?
- Qual o prazo para a entrega da DIPAM?
- O que eu tenho que informar na DIPAM?

Para fatos geradores até o ano-base 1995 havia uma declaração anual que todos os contribuintes paulistas preenchiam. Este é o motivo principal de até hoje estas perguntas continuarem sendo feitas, mas conforme demonstraremos adiante, não fazem mais muito sentido, exceto para parte dos produtores agropecuários.

Para facilitar, analisaremos a questão do ponto de vista do regime tributário de cada contribuinte, no âmbito do ICMS.

### Contribuintes Paulistas enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA).

Para estes contribuintes não existe declaração anual para informar VA desde 2004.

**Como demonstraremos a seguir, a maioria absoluta dos contribuintes do RPA não tem necessidade de preencher nenhum código DIPAM.**

Os que efetuam operações de transporte intermunicipal, prestam serviços de comunicação com fatos geradores de ICMS ou que geram, comercializam ou distribuem energia elétrica informam respectivamente os códigos DIPAM 2.3, 2.4 e 2.5 nas fichas “Informações para a DIPAM B”.

Os contribuintes do RPA devem preencher o código DIPAM 1.1 caso efetuem compras de produtores agropecuários paulistas.

Só devem preencher o código DIPAM 2.2 contribuintes que efetuam vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos, forneçam refeição fora de estabelecimento (atividade típica do CNAE 5620\_1/01) ou em casos muito específicos e autorizados pela Secretaria da Fazenda.

Em função de suas atividades, há contribuintes que frequentemente necessitam preencher os códigos DIPAM 3.1 e 3.5, por exemplo, os que efetuam importações por conta e ordem de terceiros e classifiquem estas operações nos CFOP 1949, 2949 ou 3949; os que remetam mercadorias em garantia no CFOP 5949 ou 6949 etc. Maiores detalhamentos nas páginas 14 a 16.

Há situações em que contribuintes agropecuários que tenham produção própria ou arrendada em estabelecimentos sem inscrição estadual que preenchem o código DIPAM 2.6.

Maiores detalhes de preenchimento de cada um dos códigos DIPAM estão neste Manual.

O equívoco que muitos contribuintes e contadores cometem é acharem que são “obrigados” a preencher algo da ficha “Informações para a DIPAM B” e acabam preenchendo-a indevidamente, e neste caso, ficam sujeitos às Multas previstas nos Artigos 527,VII,b e 527,VII,e do RICMS/SP.

Mais orientações gerais aos contribuintes do RPA encontram-se nas páginas 5 e 6 deste Manual.

O cálculo do Valor Adicionado proveniente da ficha “Lançamentos de CFOP” das Gias são efetuados automaticamente pela SEFAZ.

Contribuintes Paulistas enquadrados no Regime Simplificado de Tributação (Simples Nacional).

Para os contribuintes do Simples Nacional não existe atualmente declaração anual que sirva apenas para informar o VA.

Apenas em casos necessários este tipo de contribuinte informará na DEFIS operações referentes à prestação de serviço de transporte intermunicipal, compra efetuada de produtores agropecuários paulistas, prestem serviço de comunicação com fatos geradores de ICMS, etc., ou seja, efetuem as operações listadas na tabela da página 19.

**Assim sendo, não é difícil deduzir que a maioria absoluta dos contribuintes do Simples Nacional não necessita informar nada na DEFIS em relação aos ajustes de DIPAM.**

Lembramos que preencher campos indevidos sujeita o contribuinte às multas previstas nos Artigos 527,VII,b e 527,VII,e do RICMS/SP.

Os valores mensais das atividades que sejam fatos geradores de ICMS são automaticamente processados pela SEFAZ diretamente do PGDAS-D.

Contribuintes Paulistas enquadrados como Produtores Agropecuários não equiparados a comerciantes ou industriais.

Atualmente o único tipo de contribuinte **sujeito a** apresentação de Declaração Anual para informar Valor Adicionado é o produtor agropecuário não equiparado a comerciante ou industrial.

Estar sujeito a esta obrigação **não significa** estar obrigado, tanto é que o Artigo 4º, § 1º, da Portaria CAT 12/2019 dispensa o produtor de apresentar esta Declaração caso não existam valores a informar.

Saliente-se que na DIPAM A **não podem** ser incluídos valores referentes a vendas efetuadas para contribuintes paulistas sujeitos ao Regime Periódico de Apuração ou ao Regime Simplificado de Apuração (Simples Nacional).

Os produtores também ficam sujeitos às multas previstas nos Artigos 527,VII,b e 527,VII,e do RICMS/SP caso informem valores indevidos na DIPAM A.

Para os produtores que necessitem preencher DIPAM A, maiores informações nas páginas 20 a 23 deste Manual.

## INSTRUÇÕES GERAIS AOS CONTRIBUENTES

1) Em caso de dúvida sobre qualquer assunto relacionado neste Manual, o contribuinte deve encaminhar seu questionamento à Assistência Fiscal de Arrecadação (AFA) pelos canais indicados na capa ou por intermédio das Delegacias Regionais Tributárias e Postos Fiscais ou diretamente à AFA, e-mail [dipam@fazenda.sp.gov.br](mailto:dipam@fazenda.sp.gov.br)

2) Omissão ou preenchimento incorreto das declarações utilizadas para o cálculo do Valor Adicionado sujeitam os contribuintes às multas previstas no Artigo 527, VII, “b” e 527, VII, “e”, do RICMS-SP, reproduzida na página 7, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3) Sempre que solicitados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, em particular pela Assistência Fiscal de Arrecadação (AFA), os contribuintes devem fornecer as explicações a respeito dos valores lançados nas declarações utilizadas para o cálculo do Valor Adicionado. Para esta finalidade podem, por exemplo, ser solicitadas planilhas detalhando as operações que embasaram os valores lançados nos códigos DIPAM das Gias.

4) Os ajustes nos códigos de DIPAM previstos neste Manual ou deliberados pela AFA, inclusive de ofício, tem efeito somente no cálculo do Valor Adicionado e **não significam homologação** das operações objeto destes ajustes, nem da forma adequada de escriturá-las e nem do cumprimento das obrigações acessórias pertinentes, **tendo impacto somente para o cálculo do Valor Adicionado**. Quanto aos demais aspectos necessários ao saneamento adequado destas operações, o contribuinte deve orientar-se pelos canais de atendimento no âmbito da SEFAZ.

5) O Estado de São Paulo é o titular do ICMS paulista e o fato de os Municípios terem participação em sua arrecadação não altera a competência tributária exclusiva do Estado; tanto no tocante à obrigação principal, quanto à obrigação acessória.

6) Segue transcrito o item 2 da resposta à Consulta Tributária nº 12/2012, reproduzida integralmente no Anexo 4 deste Manual: *“Registre-se, inicialmente, que este órgão consultivo já se manifestou anteriormente no sentido de que os Municípios não têm competência para fazer qualquer tipo de exigência, solicitação, sugestão ou orientação aos contribuintes do ICMS relativamente ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, desse imposto, conforme Resposta à Consulta n.º 538/2003.”*

**Não é vedado o contato entre contribuintes e agentes municipais**, mas estes não devem desempenhar funções típicas dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, observado o item seguinte.

7) O caput do Artigo 6º da Lei Complementar 63/90 dispõe que *“os Municípios poderão verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, indústrias e comerciantes estabelecidos em seus territórios; apurada qualquer irregularidade, os agentes municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º desta Lei Complementar, assim como à autoridade competente.”* Por outro lado, o § 2º deste Artigo dispõe que *“fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo”*. A título de exemplo, e por analogia, parece razoável que os agentes municipais **comuniquem** seus contribuintes sobre eventuais Gias omissas ou entregues com todos os campos zerados, mas isto não lhes dá o direito de impor prazos e penalidades.

8) Cômputo de Valor Adicionado relativo a exercícios para os quais já houve publicação do índice de participação definitivo somente será efetuado com autorização por escrito da Assistência Fiscal de Arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de notificação informando os valores e os códigos a serem utilizados, considerando-se que aos eventuais valores constantes nos ajustes da Gia do mês serão acrescidos os relativos a exercícios anteriores, estes últimos corrigidos pela variação da UFESP.

## **INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS AOS CONTRIBUINTE DO RPA (REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO)**

Além das instruções expostas na página anterior, os contribuintes do Regime Periódico de Apuração devem se atentar ao seguinte:

- 1)** O preenchimento dos equivalentes códigos DIPAM na Escrituração Fiscal Digital – EFD (Portaria CAT 137/2014) **não dispensa o preenchimento dos códigos equivalentes na ficha “Informações para a DIPAM B” das Gias**. Maiores detalhes na página 17.
  
- 2)** É fundamental que os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração utilizem o CFOP adequado para cada operação e que preencham os códigos da DIPAM **somente se e quando necessário**, de acordo com as orientações deste Manual.
  
- 3)** Detectados equívocos no preenchimento da ficha “Lançamentos de CFOP” da Gia, ocasionados por erro de classificação de CFOP, erro no preenchimento das colunas das Gias ou quaisquer outros equívocos; os contribuintes devem sanear as obrigações acessórias de acordo com os procedimentos usuais de retificação no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e não simplesmente lançar ajustes de DIPAM por conta própria ou a pedido de terceiros. No caso de ajustes nos códigos DIPAM 3.1 e 3.5 **não elencados** nos itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.c e 3.1.d (página 15) ou nos itens 3.5.a, 3.5.b, 3.5.c, 3.5.d e 3.5.e (página 16) só podem ser efetuados se houver autorização **por escrito** da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail [dipam@fazenda.sp.gov.br](mailto:dipam@fazenda.sp.gov.br), da Assistência Fiscal de Arrecadação.
  
- 4)** Eventuais ajustes lançados nas Gias de determinado mês devem ser referentes apenas às operações ocorridas naquele mês. Apenas se houver autorização **por escrito** da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, ou permissão em dispositivo legal no âmbito estadual é que podem ser acumuladas na mesma Gia operações de meses distintos. Observar o disposto no item 6.
  
- 5)** A simples aceitação ou aprovação de Gia Normal ou Substitutiva transmitida **não equivale** às autorizações citadas nos itens 3 e 4 acima. O recebimento, pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), não implica homologação das informações e valores dela constantes, uma vez que são de responsabilidade do contribuinte e, nos termos do Artigo 255 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, a qualquer momento o Fisco poderá exigir sua comprovação, bem como alterá-los.
  
- 6)** O uso dos CFOP 5.949, 6.949 e 7.949 - “Outra saída/entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada” - não significa automaticamente que seja necessário ajuste na DIPAM.

## **MULTA POR INFORMAÇÃO INCORRETA DE VALOR ADICIONADO**

O Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo atribui multa por indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações utilizadas na apuração do Valor Adicionado, conforme abaixo. A referida multa só pode ser aplicada pela SEFAZ/SP, não pelos municípios.

**Artigo 527** - O descumprimento da obrigação principal ou das obrigações acessórias, instituídas pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, fica sujeito às seguintes penalidades (Lei 6.374/89, art. 85, com alteração da Lei 9.399/96, art. 1º, IX, da Lei 10.619/00, arts. 1º, XXVII a XXIX, 2º, VIII a XIII, e 3º, III e da Lei 13.918/09, art.11, XIII e art. 12, XVIII): (Redação dada ao "caput" do artigo, mantidos seus incisos, pelo Decreto 55.437, de 17-02-2010; DOE 18-02-2010; Efeitos a partir de 23-12-2009)

VII - infrações relativas à apresentação de informação econômico-fiscal e à guia de recolhimento do imposto:

.....

b) omissão ou indicação incorreta de dado ou informação econômico-fiscal em guia de informação ou em guia de recolhimento do imposto - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs por guia;

.....

e) indicação falsa de dado ou de informação sobre operações ou prestações realizadas, para fins de apuração do valor adicionado, necessário para o cálculo da parcela da participação dos Municípios na arrecadação do imposto - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, por documento;

Estas multas são aplicáveis aos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração, Simples Nacional e produtores agropecuários (pessoas físicas ou jurídicas).

## **CFOP UTILIZADO NA VENDA DE SUCATA RESULTANTE DO PROCESSO INDUSTRIAL**

### **RESPOSTA À CONSULTA nº 531/2001, DE 22 DE AGOSTO DE 2001**

ICMS - CFOP - VENDA DE SUCATA RESULTANTE DO PROCESSO INDUSTRIAL.

1. 1. Indaga a Consulente sobre qual é o correto Código Fiscal de Operações ou Prestações referente a venda de sucata resultante do seu processo industrial.
3. 2. Em resposta, temos a informar que, de acordo com a Tabela I do Anexo V do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, o correto Código Fiscal de Operações e Prestações para a venda de sucata industrial é:
5. " 5.11 - para as vendas internas;
6. 6.11 - para as vendas interestaduais;
7. 7.11 - para as vendas para o exterior. "

Sérgio Bezerra de Melo, Consultor Tributário. De acordo. Cirineu do Nascimento Rodrigues, Diretor da Consultoria Tributária.

**Nossas observações:** Os CFOP listados na Resposta à Consulta nº 531/2001, de 22 de agosto de 2001 correspondem, respectivamente, aos atuais CFOP de Saídas 5.101; 6.101 e 7.101 ( Decreto 46.966 de 31-07-2002; DOE 01-08-2002; efeitos a partir de 01-01-2003).

## CÓDIGOS DIPAM 1.1 A 1.3 (GRUPO 1) NA FICHA “INFORMAÇÕES PARA A DIPAM B”

*Caput:* São lançadas neste código, agrupadas por município paulista de origem, as compras, aquisições ou entradas por bonificação de mercadorias de gênero agropecuário proveniente de produtores rurais (agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscaidores, garimpeiros e extratores) não equiparados a comerciantes ou a industriais - ou seja, pessoa física, e os recebimentos de mercadorias por cooperativas de produtores deste Estado, também não equiparados e outras situações descritas adiante.

### Código DIPAM 1.1 [SPDIPAM11 no registro 1400 da EFD]

Informar compras escrituradas de mercadorias de produtores agropecuários e outros descritos acima, paulistas, Regime Pessoa Física, desde que enquadrados no Regime Pessoa Física (ver “Observações importantes”, nesta página), por município de origem, conforme descrito no *caput*.

#### Tratamento nas situações de devolução ou similares.

Quanto às mercadorias devolvidas, que tiveram venda anulada ou que por qualquer motivo não foram entregues ao destinatário, considerar uma das seguintes opções:

- 1 - Caso a GIA ainda não tiver sido transmitidas quando destas ocorrências, basta não considerá-las no cômputo do código DIPAM 1.1.
- 2) Deduzir devoluções, cancelamentos, retornos de mercadorias não entregues etc. Se tais ocorrências se constatarem em mês posterior no mesmo exercício, deduzi-las no rateio desta GIA, caso haja saldo suficiente; caso contrário, deduzir da GIA original, substituindo-a.

#### Regra de rateio do destinatário nos casos de produção em mais de um município lançada em Inscrição Estadual de Produtor

Neste caso o remetente (produtor rural não equiparado a comerciante ou industrial, inclusive sociedade em comum de produtor rural) deverá informar ao destinatário (contribuinte paulista enquadrado no Regime Periódico de apuração ou optante pelo Simples Nacional) a proporção da produção ocorrida em cada um dos municípios paulistas relativos às operações pertinentes aos documentos fiscais emitidos. Com base nesta informação, o destinatário lançará no código DIPAM 1.1, 1.2 ou 1.3 o Valor Adicionado proporcional por município de origem.

3 – Nos casos de entradas para posterior fixação de preços, CFOP 1131, recomenda-se não lançar o rateio no código DIPAM 1.1, mas caso o seja, terá que sofrer o devido abatimento quando da fixação de preços.

#### Observações Importantes.

*Observação 1: é um erro frequente o uso do Cód. 1.1 para informar compras de quaisquer outras mercadorias. Só devem ser lançadas as compras de produção rural; e o produtor rural tem de ser pessoa física.*

*Observação 2: A simples obtenção do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ-MF) não descaracteriza a condição de “pessoa física” do produtor rural. A esse respeito, deve ser consultado o Comunicado CAT 45/2008.*

Observação 3: Nos códigos DIPAM 1.1, 1.2 ou 1.3 **NÃO devem ser lançadas em nenhuma hipótese** as aquisições oriundas de Pessoas Jurídicas enquadradas no Regime Periódico de Apuração (RPA) ou Simples Nacional.



### **Código DIPAM 1.2 [SPDIPAM12 no registro 1400 da EFD]**

Informar compras não escrituradas de mercadorias de produtores rurais por município de origem, conforme descrito no *caput* do grupo 1 acima ou em situações específicas determinadas neste Manual.

Aplicam-se a este código, quando cabíveis, as observações e normas de preenchimento utilizadas para o código DIPAM 1.1

Observação 1: o código 1.2 pode ser utilizado nos casos em que o contribuinte receba instrução direta e específica da Secretaria Estadual da Fazenda, inclusive para operações ou prestações que não se refiram a compra de produtores. (Ver observação 3 na página 13)

Observação 2: Este código deve ser utilizado, em caráter excepcional, na situação específica em que a produção própria ou arrendada de estabelecimentos sem IE sejam lançados em estabelecimento com IE nos CFOP 1151, 1152 ou 1154, por não ter obviamente havido cômputo nos estabelecimentos de origem (sem IE) nos CFOP 5151 ou 5152.

### **Código DIPAM 1.3 [SPDIPAM13 no registro 1400 da EFD]**

a) Informar recebimentos, por cooperativas, de mercadorias remetidas por produtores rurais deste Estado, desde que ocorra a efetiva transmissão da propriedade para a cooperativa. Excluem-se as situações em que haja previsão de retorno da mercadoria ao cooperado, como quando a cooperativa é simples depositária.

b) outras situações, a critério da Secretaria da Fazenda.

#### **Erros frequentes referentes aos códigos DIPAM 1.1, 1.2 E 1.3:**

- Omissão: Contribuintes compram mercadorias de produtores rurais paulistas e **não informam** nos códigos 1.1 a 1.3.
- Preenchimento indevido: Contribuintes compram mercadorias que nada tem a ver com produção rural e **informam** nos códigos 1.1 a 1.3 (ex. autopeças, combustíveis etc.).

## **CÓDIGOS DIPAM 2.2 A 2.7 (GRUPO 2) - RATEIO DO VALOR ADICIONADO [SPDIPAM22 A 27]**

Efetuar o rateio do Valor Adicionado (VA), caso previsto nas situações especificadas adiante. Contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração devem deduzir as entradas previstas em cada um destes códigos. Já os contribuintes do Regime Simples Nacional seguem as mesmas regras de preenchimento, observado o disposto na página 20 deste Manual.

1) Se o Valor Adicionado total do mês for negativo, pode-se lançar simbolicamente R\$ 1,00 para o município onde estiver vinculado o endereço da Inscrição Estadual ou lançar R\$ 1,00 OU R\$ 0,01 para todos os municípios para os quais hajam prestações habituais. O rateio simbólico serve para indicar que não houve omissão de rateio, e sim VA negativo.

2) Deduzir devoluções, cancelamentos, retornos de mercadorias não entregues etc. Se tais ocorrências se constatarem em mês posterior no mesmo exercício, deduzi-las no rateio desta GIA, caso haja saldo suficiente; caso contrário, deduzir da GIA original, substituindo-a.

### **Código DIPAM 2.2 (rateios diversos) [SPDIPAM22 no registro 1400 da EFD]**

**Contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA):** devem apurar o Valor Adicionado de GIA (Saídas menos Entradas, na forma prevista no Anexo 1 deste Manual) e depois rateá-lo entre os municípios do Estado, proporcionalmente às operações/saídas realizadas em cada um deles, exceto subitens “a” e “d”.

- a) saídas destinadas a revendedores ambulantes autônomos paulistas (Observação 3);
- b) refeições preparadas/vendidas fora do município do declarante, inclusive as autorizadas por Regime Especial, após deduzir as entradas pertinentes;
- c) operações realizadas por empresas detentoras de Regime Especial, observado que:
  - I) o simples fato de o contribuinte ser detentor de regime especial não obriga necessariamente a utilização deste código DIPAM – apenas se as circunstâncias assim o exigirem. II) A cada município deve ser computado VA que seria apurado se não houvesse o Regime Especial. III) Havendo código DIPAM previsto neste Manual, este prevalecerá sobre o código 2.2.
- d) operações com mercadorias digitais por meio de transferência eletrônica de dados, nos termos da Portaria CAT 24, de 23-03-2018: totalizar as operações por município paulista onde estiver domiciliado ou estabelecido o consumidor final.
- z) outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento mediante instrução expressa e específica.

Observação 1: Os contribuintes que não se enquadram nas situações acima **não devem** preencher o código 2.2. Em caso de dúvida deve ser consultada por escrito a Assistência Fiscal de Arrecadação da SEFAZ. Contatos na capa deste Manual.

Observação 2: No caso de empresas fornecedoras de alimentos preparados (atividade típica do CNAE 5620\_1/01) informarem Gias com movimento em mais de uma Inscrição, os rateios no código DIPAM 2.2 devem considerar as movimentações entre os diversos estabelecimentos, podendo o Valor Adicionado total a ser rateado deliberado pela Assistência Fiscal de Arrecadação da SEFAZ.

Observação 3. Somente no caso do VA dos revendedores, subitem a, lançar o total do código 2.2 no código 3.1 como mero ajuste operacional. Lançar no código DIPAM 2.2 o equivalente a 32% do valor contábil. Retroativo a janeiro/2018.

### **Código DIPAM 2.3 (rateio transporte intermunicipal e interestadual) [SPDIPAM23 registro 1400 da EFD]**

Informar o valor total dos serviços por município paulista onde se tenha iniciado o serviço de transporte intermunicipal ou interestadual, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código 2.3 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.351 a 5.360 e 6.351 a 6.360.

Deverá haver dedução do serviço de transporte para prestação de serviço da mesma natureza (CFOP 1.932, 1.351, 2.351 e 3.351). A dedução não deve ocorrer caso não seja de responsabilidade do subcontratado efetuar o rateio no código DIPAM 2.3.

Em função de decisão do Supremo Tribunal Federal, não incide o ICMS sobre o transporte aéreo de passageiros. Assim, as empresas aéreas levam lançar no código DIPAM 2.3 somente as operações com transporte de cargas. Se o contribuinte prestar serviços de transporte aéreo de passageiros, informará no Cód. 2.3 um valor simbólico (R\$ 1) a favor do município onde está inscrito, quando solicitado pelo programa da GIA.

Prestações de serviço de transportes que tiverem valores anulados **não podem** ser informadas no código 2.3. Se ocorrem em mês posterior, os rateios no código DIPAM 2.3 devem ser retificados.

### **Código DIPAM 2.4 (rateio dos serviços de comunicação) [SPDIPAM24 no registro 1400 da EFD]**

Informar o valor adicionado de cada município paulista onde o serviço tenha sido prestado, inclusive o próprio município do declarante, observando que o total lançado no código 2.4 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.301 a 5.307, 6.301 a 6.307 e 7.301.

O contribuinte deve apurar o valor adicionado e rateá-lo entre os municípios deste Estado, proporcionalmente às prestações ali realizadas. Se houver aquisição de serviço de comunicação para prestação de serviço da mesma natureza (CFOP 1.301, 2.301 e 3.301), o valor dessa entrada deve ser deduzido do valor total do subsequente serviço prestado.

Não são considerados os serviços de comunicação que não sejam fato gerador do ICMS como, por exemplo, transmissão de rádio ou TV aberta. Se for solicitado pelo programa da Nova GIA, informa-se um valor simbólico (R\$ 1,00) a favor do município de inscrição.

Os valores relativos a prestações anuladas não devem ser informados no código 2.4 e os informados anteriormente devem ser retificados.

### **Código DIPAM 2.5 (rateio de energia elétrica) [SPDIPAM25 no registro 1400 da EFD]**

Ratear o Valor Adicionado, deduzidas as aquisições pertinentes, em cada uma das situações adiante, levando-se em consideração o Anexo 2 da Portaria CAT 61/2010:

a) Distribuição de energia elétrica - informar o Valor Adicionado ao município paulista onde a energia elétrica foi fornecida pela concessionária ou permissionária. Não podem ser computados valores tais como contribuição de iluminação pública, juros, multas e similares, que não sejam fato gerador de ICMS.

b) Geração de energia elétrica - o Valor Adicionado será atribuído para o município paulista constante como domicílio tributário vinculado ao estabelecimento gerador de energia elétrica no momento da ocorrência dos fatos geradores pertinentes. Se necessário, lançar rateio simbólico de R\$ 1,00.

c) Comercialização de energia elétrica - lançar valor simbólico de R\$ 1,00 ao município onde esteja domiciliado o estabelecimento comercializador, se solicitado pelo programa Nova GIA, sem rateio para outros municípios. Não se refere à energia gerada e nem à distribuída pelas concessionárias ou permissionárias.

Apenas para efeito de consistência da Gia o total lançado no código 2.5 não pode ultrapassar a soma dos CFOP 5.251 a 5.258, 6.251 a 6.258, 7.251, 5153 e 6153. No caso de distribuição referida no item "a", somente o rateio do código DIPAM 2.5 é considerado para o cômputo do VA.

### **Código DIPAM 2.6 (rateio da produção agropecuária) [SPDIPAM26 no registro 1400 da EFD]**

Informar o valor da produção agropecuária (inclusive de hortifrutigranjeiros) própria ou em propriedades arrendadas em estabelecimentos que não possuam Inscrições Estaduais (IE) inscritas, ou que, mesmo possuindo Inscrições Estaduais, haja regime especial dispensando a escrituração nestes estabelecimentos. (\*) (Atentar-se à observação 3 adiante). Deduzir do Valor Adicionado (VA) as entradas relacionadas com as saídas (custos de insumos, aquisições, bonificações, etc) de cada um dos estabelecimentos nas condições acima. A seguir, agrupar o VA por município. Exemplo:

Estabelecimentos **sem IE inscritas** com produção agropecuária própria ou arrendada. (\*)

Estabelecimento	Município	Produção (P)	Entradas (E)	VA = (P) – (E)
A1	A	100	40	60
A2	A	80	30	50
B1	B	60	20	40
C1	C	120	60	60

VA agrupado por município: A = 110 (ou seja, 60 + 50), B = 40 e C = 60.

Lançamentos no código 2.6: Município A = 110, Município B = 40 e Município C = 60.

Observação: a dedução dos insumos tem por objetivo único considerar o efeito que teria o cômputo dos insumos caso cada estabelecimento possuísse Inscrição Estadual.

#### **Observações referentes ao código DIPAM 2.6 [SPDIPAM26 no registro 1400 da EFD]**

Observação 1: Se a produção própria ou em área arrendada foi lançada na Guia do estabelecimento com IE inscrita nos CFOP 1151 ou 1152, o contribuinte não pode utilizar o código DIPAM 2.6 para o lançamento desta produção, e sim o código DIPAM 1.2, **atentando-se para a observação 2 abaixo.**

Observação 2: Se os valores referentes à produção agropecuária própria ou em áreas arrendadas são lançados nas respectivas Guias destes estabelecimentos nos CFOP 5151 ou 5152 (origem) e também nos CFOP 1151 ou 1152 (destino), não há o que lançar nos códigos DIPAM 1.2 e nem no 2.6, salvo se houver determinação específica e particular da SEFAZ.

Observação 3: (\*) O disposto ao código DIPAM 2.6 também se aplica nos casos em que apesar de os estabelecimentos possuírem IE inscritas e ativas houver dispensa, autorizada por regime especial, para não emissão de documentos fiscais relativos às saídas em transferências da produção própria ou arrendada para estabelecimentos da mesma empresa. Nesta situação, caso as entradas nos estabelecimentos destinatários sejam lançadas nos CFOP 1151 ou 1152, utilizar o código DIPAM 1.2.

Observação 4: Se o contribuinte tiver produção agropecuária própria ou em áreas arrendadas com Inscrição Estadual inscritas e outras sem IE inscritas, o disposto sobre o código DIPAM 2.6 é válido apenas para os estabelecimentos com IE inscritas, com a ressalva do disposto na Observação 3.

Observação 5: Em casos particulares que exijam solução diferenciada do disposto neste Manual, o contribuinte deve expor sua situação concreta e atender ao determinado pela Assistência Fiscal de Arrecadação – AFA, comunicando alterações na forma de escrituração tão logo ocorram, o que demandará análise da referida Assistência no tocante às necessidades ou não de alteração da utilização dos códigos DIPAM referentes à produção agropecuária própria ou em áreas arrendadas.

Observação 6: Atentar-se ao item 4 da página 5 deste Manual.

**Código DIPAM 2.7 (vendas presenciais com saídas/vendas efetuadas em estabelecimento diverso de onde ocorreu a transação/negociação inicial) [SPDIPAM27 no registro 1400 da EFD]**

O estabelecimento que promover saídas de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, deve informar neste código o valor das operações informando os respectivos municípios onde as transações foram realizadas. Válido apenas para casos em que ambos os estabelecimentos estejam localizados neste Estado. Deverá constar no documento fiscal correspondente a identificação do estabelecimento no qual a transação comercial foi realizada. A ausência desta informação não impedirá o lançamento no código DIPAM 2.7, buscando o contribuinte formas de efetuar o saneamento dos documentos fiscais de forma prescrita pela Secretaria da Fazenda. (Artigos 1º-A e 1º-B da Lei Complementar 63/90). Não faz sentido lançar o código DIPAM 2.7 em empresas com única Inscrição Estadual no Estado de São Paulo ou com inscrições em somente um município paulista.

**Esclarecimentos e Exemplos.**

**1) Este código somente deve ser preenchido se simultaneamente ocorrerem as seguintes condições:**

Condição 1: O comprador/adquirente necessita **deslocar-se fisicamente** a um estabelecimento paulista para efetuar a negociação ou transação comercial, ou seja, **tratar-se de transação comercial presencial**. Não descaracteriza a natureza presencial da operação a utilização de dispositivo de posse da empresa dentro do estabelecimento para efetuar o pedido de venda, ainda que operado pelo consumidor. Por outro lado, **este código não é aplicável se a transação ocorreu de forma não presencial**, seja qual for o meio utilizado.

Condição 2: A mercadoria objeto desta negociação deve sair de outro estabelecimento deste Estado, diferente do estabelecimento onde ocorreu a transação/negociação inicial, em CFOP de saídas constante no Anexo 1 deste Manual, observado o disposto no item 6 adiante. Não lançar se no mês tais operações ocorreram somente no município do domicílio tributário da Inscrição Estadual.

**2)** Se a transação não se concretizar, houver cancelamento, devolução ou a mercadoria por qualquer motivo não for entregue ao destinatário, não há o que se lançar neste código e se foi lançado, necessita ser estornado.

**3)** Exemplos de situações cabíveis para lançamento no código DIPAM 2.7: Consumidor desloca-se fisicamente ao estabelecimento varejista para comprar mercadoria que, pelo porte, peso ou tamanho, o impede de levá-la imediatamente ao seu domicílio (geladeira, fogão, automóvel etc.) e a mercadoria sai de outro estabelecimento deste Estado com CFOP 5101, 5401, etc. Nestes casos, o estabelecimento que lançará o código DIPAM 2.7 é o da efetiva saída e assim sendo, **nada será lançado** neste código pelo estabelecimento onde somente ocorreu a negociação/transação.

**4)** Todos os estabelecimentos da empresa envolvidos nas operações em questão devem manter controles internos detalhados para exibição ao fisco estadual quando solicitados.

**5)** O lançamento no código DIPAM 2.7 é o valor da mercadoria, considerando as colunas “Base de Cálculo”, “Isentas” ou “Outras” lançadas na Gia no CFOP de saída/venda.

**6)** Se houver atribuição correta de Valor Adicionado aos estabelecimentos onde são efetuadas as transações comerciais, utilizados os CFOP adequados, não é aplicável o código DIPAM 2.7.

**7)** Para efeito de atribuição de Valor Adicionado (VA) será utilizada a seguinte fórmula, salientando que ela **não deve** ser utilizada pelos contribuintes.

$VAM = (VPM / (VASG + DIP3X)) \times (VAG + DIP3X)$ , onde VAM = VA mensal computado ao município paulista no código DIPAM 2.7; VPM = Valor das vendas presenciais por município paulista no mês; VASG = VA de Saída de Gia, VAG = Valor Adicionado de GIA, conforme definido no Anexo 1 deste Manual. DIP3X = (DIPAM 3.1 – DIPAM 3.5 – DIPAM 3.6). Se VAM < 0 no mês será computado R\$ 1.

## **CÓDIGOS DIPAM 3.1, 3.5 E 3.6 – GRUPO 3 (OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES NÃO ESCRITURADAS E OUTROS AJUSTES)**

### **Instruções comuns válidas para os Códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 3.6.**

#### **[SPDIPAM31, SPDIPAM35 e SPDIPAM36 no registro 1400 da EFD]**

- 1) Os ajustes relativos aos ajustes nestes códigos DIPAM devem considerar somente as computadas colunas “Base de Cálculo”, “Isentas” e “Outras” informadas nas Gias.
- 2) Valores lançados no CFOP 5927 na ficha “Lançamentos de CFOP” **não podem** ser lançados no código DIPAM 3.1. Deve ser observado o disposto no item b)III do código DIPAM 3.5, página 17.
- 3) Cabe exclusivamente à Assistência Fiscal de Arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado a análise da aplicabilidade da analogia aos ajustes aqui descritos ou situações não previstas, inclusive autorizar lançamentos de valores abrangendo vários períodos, inclusive de exercícios anteriores.
- 4) A Assistência Fiscal de Arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento pode autorizar lançamento no código DIPAM 3.5 para anular lançamentos no código DIPAM 3.1, ou de vários períodos, inclusive de exercícios anteriores.
- 5) No registro 1400 da EFD, selecionar somente o município vinculado ao domicílio tributário da IE.

### **Dispensa de lançamentos nos códigos DIPAM 3.1 e 3.5 em situações específicas**

Em situações em que mercadorias lançadas nos CFOP 5949, 6949 e 7949 ocorram em contrapartida ou em correspondência com outras lançadas nos CFOP 1949, 2949 e 3949 ou qualquer outro CFOP não relacionado no Anexo 1 deste Manual (atualmente na página 25) e em todo caso, quando ao longo do tempo as saídas e os retornos/entradas se compensem; ou em qualquer situação análoga, o contribuinte fica dispensado dos ajustes, para estas situações, dos códigos DIPAM 3.1 e 3.5.

Caso opte por efetuar estes ajustes de DIPAM, terá que informá-los com as contrapartidas adequadas, de forma a não distorcer o cômputo do VAG.

Um dos equívocos mais comuns observados é o lançamento apenas no código DIPAM 3.1 sem a contrapartida no código 3.5, ou lançamentos no código 3.1 sem necessidade, e assim distorcendo o cômputo do Valor Adicionado, e sem análise prévia ou autorização da Assistência Fiscal de Arrecadação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (contatos na capa deste Manual).

**Código DIPAM 3.1: Saídas não escrituradas e outros ajustes [SPDIPAM31 no registro 1400 da EFD] (Observação: em sentido contrário, na página seguinte listamos exemplos de situações e operações que NÃO devem ser lançadas neste código, cuja leitura recomendamos)**

Devem ser lançados neste código as seguintes operações:

**a)** Valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas ou escrituradas com incorreção apontadas em Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM, ou decorrentes de denúncia espontânea e devidamente escrituradas. Também aplicável para as entradas consideradas infladas ou fictícias, por analogia. Informar o valor no mês em que o AIIM for pago ou inscrito na Dívida Ativa ou quando ocorrer a denúncia espontânea (ver mais detalhes na página 17);

**b)** Vendas e remessas de mercadorias e peças em garantia lançadas nos CFOP 5.949, 6.949 e 7.949 observando-se que eventuais entradas e retornos de mercadorias e peças em garantia devem ser lançadas no código DIPAM 3.5, *item "b"* (página 17);

**c)** Quando não for obrigatória a emissão de documento fiscal com CFOP 5927 e desde que não tenha sido utilizado CFOP de Saída constante do Anexo 1 deste Manual. Caso as entradas correspondentes tenham sido lançadas em CFOP não constantes do referido Anexo, o ajuste DIPAM também não é cabível. Não havendo as restrições apontadas, as operações a serem consideradas são as seguintes (subitens I a III):

- I) valor da mercadoria que vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio; (\*)
- II) valor da mercadoria que vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento, e também em degustação e teste sem retorno;

**Não devem ser lançado no código DIPAM 3.1 os valores lançados no CFOP 5927.**

III) Valor da mercadoria adquirida ou produzida no próprio estabelecimento para comercialização ou industrialização, e que posteriormente seja destinada a uso e consumo, ou integradas ao ativo imobilizado. Para este efeito só pode ser considerada *mercadoria para uso e consumo* aquela que **não** for utilizada na comercialização, **não** for empregada para integração no produto ou para consumo no respectivo processo de industrialização ou produção rural e **não** for empregada na prestação de serviço sujeita ao imposto (ICMS).

**d)** Saídas de mercadoria remetidas por cooperado a cooperativa a que pertença, ou por esta a cooperativa central ou a federação de cooperativas de que faça parte, ou, ainda, remessa efetuada por cooperativa central a federação de cooperativas, bem como as remessas em devolução efetuadas por essas entidades, que foram classificadas nos CFOP 5.949 ou 6.949;

**e)** Operações lançadas no CFOP 7949 e que seriam classificadas em CFOP constante do Anexo 1 ou seriam objeto de ajuste no código DIPAM 3.1 caso se destinassem ao mercado interno. Exemplo: Remessa em doação o brinde, por não existir o CFOP 7910.

**Importante: não se aplica** nos casos de operação em que há documento fiscal vinculado à operação com CFOP integrante do Anexo 1. Exemplo: simples remessa/faturamento no CFOP 7949, mas também saída no CFOP 7101, 7102, etc. Neste caso **é vedado** ajuste no código DIPAM 3.1.

**z)** Outros ajustes necessários ou determinados pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, mediante instrução expressa e específica por escrito.

**[Observar o item "Instruções comuns válidas para os Códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 3.6," no início da página 14.]**

### **Alerta para situações e operações que NÃO devem ser lançadas no código DIPAM 3.1.**

Constatamos quantidade significativa de casos em que equivocadamente estão sendo lançados valores neste código. Assim sendo, segue lista exemplificativa de situações ou operações que NÃO devem ser lançadas no código DIPAM 3.1, como regra geral. Nos meses em que não ocorrer nenhuma situação passível de lançamento neste código, basta nada preencher.

I) **Não** devem ser lançadas operações comumente denominadas “simples remessa” ou “simples transporte”, nem remessas relativas à locação, empréstimos, depósitos, armazenagem, comodato bens do Ativo Imobilizado, vasilhames e embalagens, remessas para conserto ou reparo e similares. Esta vedação é aplicável também aos eventuais retornos destas operações.

II) Também **não devem ser** lançadas as simples remessas ou saídas de máquinas, equipamentos e similares, mesmo que para terceiros, independentemente de ocorrer ou não retorno. Também não deve ser lançada venda de Ativo Imobilizado.

III) Em operações em que são utilizados CFOP 5949, 6949 ou 7949 para o transporte/remessa da mercadoria em partes, **não é cabível** lançar o código DIPAM 3.1 caso houve emissão de outro documento fiscal (anteriormente, concomitantemente ou posteriormente) com utilização de CFOP de saída constante no Anexo 1 deste Manual, pois neste caso o código DIPAM 3.1 acarretaria cômputo de Valor Adicionado em duplicidade.

IV) Analogamente ao disposto no subitem anterior, também **não é cabível** lançar no código DIPAM 3.1 documentos fiscais lançados nos CFOP 5949, 6949 e 7949 relativos a operações triangulares, por venda à ordem ou similares, sendo que a efetiva venda ou operação em que foi registrada a transmissão de propriedade, ainda que em estabelecimento diverso do emissor destes documentos fiscais, foi utilizado CFOP de saída constante no Anexo 1 deste Manual, de modo a evitar cômputo de Valor Adicionado em duplicidade.

IV) Em casos de mercadorias ou operações em que há entrada no CFOP 1949, 2949 ou 3949 e saída no CFOP 5949, 6949 ou 7949 **não faz sentido** lançar somente o ajuste no código DIPAM 3.1, o que acarreta distorção. Ou se lança também o Código 3.5 referente as entradas ou se verifica se é aplicável a situação de dispensa constante na página 14 deste Manual.

V) Também **não devem ser lançadas** remessas interna e interestadual de produtos médico-hospitalares, exceto medicamentos, relacionados a implantes e próteses médico-hospitalares, para utilização em ato cirúrgico por hospitais ou clínicas, inclusive as referentes ao Ajuste SINIEF 11/2014.

### **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM): SITUAÇÕES PASSÍVEIS DE AJUSTE.**

As operações não escrituradas, objeto de AIIM, passíveis de serem computadas nos códigos 3.1 (saídas) e 3.5 (entradas), referem-se a diferença apurada em levantamento fiscal, saída ou entrada de mercadoria não escriturada ou desacompanhada de documento fiscal, calçamento ou espelhamento de documento fiscal. **Não devem** ser informados os itens do AIIM que se refiram a diferença de alíquota, diferença de imposto, multas regulamentares, créditos glosados etc. Ou seja, aqueles que não se refiram propriamente às “operações não escrituradas”. Devem ser incluídos nas saídas os valores das operações não escrituradas, decorrentes de denúncia espontânea e apuradas mediante ação fiscal, pagas ou cuja decisão tenha-se tornado irrecorrível na esfera administrativa (inscritas na Dívida Ativa) durante o exercício.

**Código DIPAM 3.6 - Entradas não escrituradas de produtores não equiparados [SPDIPAM36 no registro 1400 da EFD]** Informar o valor das entradas de mercadorias ou aquisições de serviços não escrituradas, provenientes de produtores rurais deste Estado não equiparados a comerciantes ou a industriais. Também pode ser utilizado para ajustes diversos, por determinação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, inclusive ajustes relativos a exercícios anteriores.



**Código DIPAM 3.5 - Entradas não escrituradas e outros ajustes [SPDIPAM35 no registro 1400**

**da EFD]** Deve ser utilizado nas seguintes situações:

**a)** Valor das entradas de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas ou escrituradas com incorreção apontadas em Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIM, ou decorrentes de denúncia espontânea e devidamente escrituradas. Também aplicável para as saídas consideradas infladas ou fictícias, por analogia. Informar o valor no mês em que o AIIM for pago ou inscrito na Dívida Ativa ou quando ocorrer a denúncia espontânea (ver mais detalhes na página 17);

**b)** As operações abaixo descritas.

I) Retorno de mercadoria, por qualquer motivo não entregue efetivamente ao destinatário (incluindo casos de recusa) lançados nos CFOP 1.949, 2.949, 3.949 ou qualquer outro CFOP não constante no Anexo 1 deste Manual; tendo a saída original lançada em CFOP constante neste mesmo Anexo;

II) Operações em garantia lançadas nos CFOP 1.949, 2.949 ou 3.949, em contrapartida ao código 3.1, item “b” (quando há entrada, inclusive devolução, de mercadorias em garantia).

III) Valores lançados no CFOP 5927 cujas entradas originais foram lançadas em CFOP **não** relacionados no Anexo 1 deste Manual;

**c)** Importação por conta e ordem de terceiros de mercadorias que se destinem a comercialização ou industrialização, quando suas entradas tenham sido registradas nos CFOP 1.949, 2.949 ou 3.949 ou qualquer outro CFOP não constante no Anexo 1 deste Manual;

**d)** Valor da saída decorrente de Nota Fiscal emitida com valor incorreto, lançada em Gia em CFOP constante no Anexo 1 deste Manual e não anulada em tempo hábil, cujo estorno tenha-se realizado por Nota Fiscal de entrada registrada nos CFOP 1.949, 2.949, 3.949 ou qualquer outro CFOP não constante do Anexo 1 deste Manual. Também cabível se o estorno for lançado só na apuração do imposto, sem emissão de NF de entrada ou em casos de operações não tributadas, ainda que parcialmente. Também aplicável em operações não realizadas, mas com CFOP de saída constante no Anexo 1 e lançado em Gia.

**e)** Entradas de mercadoria recebida por cooperativa, cooperativa central ou federação de cooperativas, remetida por cooperados, cooperativas ou cooperativas centrais, ou ainda, recebida em devolução por cooperados ou qualquer dessas entidades, que foram classificadas nos CFOP 1.949 ou 2.949;

**f)** Operações lançadas no CFOP 3.949 e que seriam classificadas em CFOP constante do Anexo 1 ou seriam objeto de ajuste no código DIPAM 3.5 caso se destinassem ao mercado interno. Exemplo: Remessa em doação o brinde, por não existir o CFOP 3.910.

**Importante: não se aplica** nos casos de operação em que há documento fiscal vinculado à operação com CFOP integrante do Anexo 1. Exemplo: simples entrada/faturamento no CFOP 3949, mas também entrada no CFOP 3101, 3102, etc Neste caso **é vedado** ajuste no código DIPAM 3.5.

**z)** Outros ajustes determinados pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mediante instrução expressa e específica por escrito.

**[Observar o item “Instruções comuns válidas para os Códigos DIPAM 3.1, 3.5 e 3.6,” no início da página 14.]**

## TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE CÓDIGOS DIPAM E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD).

De acordo com o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA - Portaria CAT 147/09 de 27/02/2009, Anexo VII, os novos códigos DIPAM a serem informados no **BLOCO 1, REGISTRO 1400 na EFD**, facultativamente entre 01/01/2015 a 31/03/2015 e obrigatoriamente a partir de 01/04/2015.

Os códigos constantes na EFD seguem a mesma regra de preenchimento dos equivalentes códigos DIPAM nas Gias (ficha “Lançamento de CFOP”) e descritos neste Manual conforme a tabela abaixo. **O preenchimento dos códigos DIPAM na EFD não dispensa o preenchimento equivalente na ficha “Informações para a DIPAM B” e devem ter lançamentos idênticos, observadas as particularidades dos códigos SPDIPAM31, SPDIPAM35 e SPDIPAM36 conforme adiante detalhado.**

O Valor Adicionado para efeito de índice de participação dos municípios ainda não estão sendo captados da EFD, mas é de esperar que os contribuintes informem corretamente o Registro 1400, quando cabível, para o cenário provável de eliminação da Gia, sem data prevista. Maior detalhamento no Anexo 5 deste Manual.

Código DIPAM em GIA (*)	Código DIPAM na EFD
DIPAM 1.1	SPDIPAM11
DIPAM 1.2	SPDIPAM12
DIPAM 1.3	SPDIPAM13
DIPAM 2.2	SPDIPAM22
DIPAM 2.3	SPDIPAM23
DIPAM 2.4	SPDIPAM24
DIPAM 2.5	SPDIPAM25
DIPAM 2.6	SPDIPAM26
DIPAM 2.7	SPDIPAM27
DIPAM 3.1	SPDIPAM31 (**)
DIPAM 3.5	SPDIPAM35 (**)
DIPAM 3.6	SPDIPAM36 (**)

(\*) Ficha “Lançamentos Informações da a DIPAM B”

(\*\*) No caso de preenchimento dos códigos SPDIPAM31, SPDIPAM35 e SPDIPAM36, efetuar rateio somente ao município onde está inscrito o estabelecimento, ou seja, o município correspondente aos três primeiros dígitos da Inscrição Estadual.

**Observação 1:** Se no mês não houve motivo para preenchimento de nenhum código de DIPAM, o que deve ocorrer na grande maioria dos contribuintes, deve ser marcado “Não” no campo 06 do Registro 1010 do Bloco 1 da EFD..

**Observação 2:** no Guia Prático da Escrituração Digital – EFD ICMS/IPI, o campo 04 do Registro 1400 é relacionado às informações do campo 03 do mesmo registro. Assim sendo, as entradas referidas no item 5 do campo 04 referem-se somente às aquisições provenientes de produtores paulistas não equiparados a comerciantes e a industriais (itens 1 e 2 do Campo 03).

**Há ajustes específicos para contribuintes paulistas que não estão relacionados nos itens do campo 03 nem do campo 04 do Registro 1400 da EFD, devendo ser observadas as instruções do Manual da DIPAM. Lembramos que no caput da descrição deste Registro consta “demais casos que influenciem no Valor Agregado” (pagina 175 do Guia Prático da EFD, versão 2.0.18). Informações detalhadas podem ser encontradas no Anexo 5 deste Manual.**

## **PGDAS-D e DEFIS: INFORMAÇÕES SOBRE VALOR ADICIONADO**

O contribuinte optante pelo Simples Nacional deve preencher mensalmente o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, para gerar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, e anualmente a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS, que na realidade é um módulo do PGDAS-D. As instruções de preenchimento estão no Manual do PGDAS-D, da Receita Federal do Brasil.

Serão computadas para o Valor Adicionado somente as receitas oriundas de fatores geradores de ICMS, que são as correspondentes às atividades abaixo indicadas, constantes no PGDAS-D e das informações de rateio e ajustes da DEFIS.

### **Atividades computadas para o Valor Adicionado dos contribuintes do Simples Nacional.**

1) Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, sem substituição tributária. 2) Revenda de mercadorias, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade. 3) Revenda de mercadorias para o exterior 4) Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, sem substituição tributária. 5) Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior, com substituição tributária ou imunidade. 6) Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, para o exterior. 7) Prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de carga, com ou sem substituição tributária. 8) Prestação de serviço de comunicação, com substituição ou sem tributária.

Não se computa o Valor Adicionado de operações imunes não incluídas na exceção da Lei Complementar 63/90, Artigo 3º, § 2º, II.

No PGDAS-D há o quadro *“Informe as atividades econômicas com receita no período:”*. O contribuinte que assinalar a opção *“Prestação de serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de carga”*, seja com ou sem substituição tributária, deverá informar a receita do estabelecimento decorrente, selecionando a Unidade da Federação (UF) onde se iniciou a prestação do serviço.

Na DEFIS, as informações de interesse para a apuração do Valor Adicionado iniciam-se no *Campo 15 - Prestação de Serviços de Comunicação*. Neste campo o contribuinte informa a UF, o município onde o serviço foi prestado e o valor. Após este campo, deve informar se houve mudança de endereço para outro município no período abrangido pela declaração.

No quadro *“Dados referentes ao Município”*, o contribuinte informa se o estabelecimento incorreu em alguma das hipóteses ali descritas. Se a resposta for *“sim”*, devem ser preenchidos os campos adequados (16 a 24). O quadro a seguir mostra quais as situações devem ser informadas para apurar ou ratear o Valor Adicionado.

Os valores rateados na DEFIS, conforme indicativo na tabela da página seguinte, necessitam estar compatíveis com o montante anual de cada uma das atividades associadas, sob pena de serem total ou parcialmente desconsideradas para o cômputo do Valor Adicionado, além de outras consequências.

## TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE DEFIS E CÓDIGOS DIPAM DOS CONTRIBUÍNTES DO SIMPLES NACIONAL

(\*) Valem as mesmas regras de preenchimento para os códigos DIPAM constantes neste Manual, com

Campo DEFIS	Operação ou prestação descrita na DEFIS, quadro “Dados referentes ao Município”.	Cód. Dipam	Resumo das regras de preenchimento (*)
15	Prestação de serviços de comunicação.	2.4	Informar o valor do serviço de comunicação correspondente a cada município em que tenha sido prestado.
17	Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros Municípios dentro do Estado em que esteja localizado o estabelecimento	2.2	Valor das vendas efetuadas por revendedores ambulantes autônomos em outros municípios paulistas. Também as vendas presenciais detalhadas na página 13 deste Manual (**)
18	Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do Município de localização do estabelecimento	2.2	Valor referente às refeições preparadas fora do município do declarante, inclusive em operações autorizadas por regime especial
19	Produção rural ocorrida no território de mais de um Município do Estado em que esteja localizado o estabelecimento.	2.6	Ver descrição do código DIPAM 2.6, páginas 12 e 13 do presente Manual, porém sem deduzir as entradas.
20	Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes ou a industriais.	1.1	Ver descrição do código DIPAM 1.1, página 8 do presente Manual.
22	Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas a tributação, somente valor da operação.	3.1	Valor das saídas de mercadorias ou prestações de serviços não escrituradas, apontadas em Autos de Infração e Imposição de Multas - AIIIM pagos ou inscritos na Dívida Ativa.
23	Rateio de receita oriunda de regime especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ), de decisão judicial ou rateios determinados pela SEFAZ.	2.2	Preencher conforme cada caso. Em caso de dúvida, contatar a SEFAZ.
24	Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária.	2.3	Valor da prestação de serviço de transporte interestadual ou intermunicipal, por município de origem (local da coleta).

a diferença que os contribuintes do Simples Nacional informam os valores integrais destas operações, ou seja, sem deduzirem as entradas correspondentes.

(\*\*) Enquanto não houver campo específico na DEFIS, as vendas presenciais detalhadas na página 13 deste Manual devem ser lançadas neste campo.

### Erros mais comuns cometidos nas Declarações de DEFIS referentes a Valor Adicionado.

- 1) É erro informar no campo 24 valores referentes a prestações de transporte **intramunicipal**. Neste campo devem ser preenchidos somente os valores relativos aos transportes **intermunicipais e interestaduais**.
- 2) É erro informar o total das Receitas Brutas nos campos 15 e 17. Tais campos devem apenas ser preenchidos para rateio de serviços de comunicação de atividades com fato gerador de ICMS (campo 15) ou em caso de rateio de vendas de revendedores autônomos (campo 17).

### **Observações Importantes.**

I) Os contribuintes paulistas **não devem** preencher o campo 21 da DEFIS (“*aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural*”) e este campo é **desconsiderado** para o cômputo do VA no Estado de São Paulo; pois a legislação paulista não dispensa esta inscrição. Nos casos cabíveis, em que for aquisição de mercadorias de produtores agropecuários não equiparados, os contribuintes devem utilizar o campo 20, conforme tabela acima.

II) **Os valores a serem informados nos campos da tabela acima serão somente os relativos aos meses do exercício em que o contribuinte se enquadrou no Regime do Simples Nacional.**

### **DIPAM-A: PREENCHIMENTO E VALOR ADICIONADO**

## **Orientações gerais a contribuintes e contadores sobre DIPAM-A**

- 1) A DIPAM - A terá seus valores informados em reais, excluídos os centavos. e deverá ser entregue até 31 de março de cada exercício, em meio magnético, pelos contribuintes que, durante o exercício anterior, estiveram inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS como produtores agropecuários, inclusive hortifrutigranjeiros, pescadores, faiscadores, garimpeiros e extratores, não equiparados a comerciantes ou a industriais. As Declarações podem ser transmitidas normalmente fora do prazo, mas podem não ser computadas para o Valor Adicionado do município. Legislação: Artigos 4º e 5º da Portaria CAT 12/2019.
- 2) A entrega é dispensada se inexisterem saídas a declarar nas hipóteses previstas neste Manual.
- 3) O programa utilizado para preenchimento e transmissão da Declaração é o DIPAM A versão 4.11, disponível no portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Arquivos gerados na versão 4.10 ainda são aceitos.
- 4) Recomenda-se verificar individualmente a mensagem constante no Campo “Entrega”, subitem “Status” do Recibo de transmissão, para verificar alguma inconsistência, inclusive as que tornam o cômputo do Valor Adicionado inválido.
- 5) A mídia contendo as informações da DIPAM-A deve ser entregue ao Posto Fiscal a que estiver vinculado o produtor, juntamente com Requerimento simples com dados cadastrais apresentado pelo produtor, contabilista, procurador, administrador ou participante, desde que cadastrado no CADESP do contribuinte. O declarante deve ficar atento às ocorrências constantes no campo “Status”, analisando-as e promovendo o eventual saneamento tempestivamente. A critério do Posto Fiscal, o declarante deverá apresentar documentação fiscal que comprove os valores informados.
- 6) Sempre que solicitado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, a qualquer momento, o contribuinte ou demais agentes indicados no item anterior, ou o responsável pela entrega da DIPAM A devem fornecer explicações sobre os valores lançados na Declaração. Se os esclarecimentos não apresentarem DIPAM A Substitutiva no prazo estipulado pela SEFAZ, os valores destas declarações podem ser desconsiderados para o cômputo do Valor Adicionado, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7) Atentar-se às situações descritas na página seguinte sobre as operações que **não** podem ser computadas na DIPAM A.

### **DIPAM A tipo Substitutiva.**

- 1) A DIPAM-A Substitutiva deve ser apresentada para alterar, corrigir ou complementar dados informados na declaração de que trata o artigo anterior, e deverá ser entregue no Posto Fiscal a que estiver vinculado o produtor. A critério do Posto Fiscal, o produtor deverá apresentar documentação fiscal que comprove os valores informados, inclusive após sua transmissão.
- 2) Somente a DIPAM-A Substitutiva cancela e substitui os dados das DIPAM-A transmitidas anteriormente para determinado ano-base. Se não há valores a declarar, a DIPAM-A Substitutiva deve ser entregue com o lançamento de valor simbólico de R\$ 1,00 (um real). A DIPAM-A Substitutiva pode ser lançada de ofício, diante de dados coletados nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda e Planejamento ou de outras fontes.
- 3) Caso a DIPAM A Substitutiva com os valores corretos não seja transmitida tempestivamente, independentemente de notificação pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, o contribuinte se sujeita às multas previstas nos Artigos 527,VII,b e 527,VII,e do RICMS/SP, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Normas de Preenchimento da DIPAM A** (Recomenda-se a leitura da página anterior).

Considerando-se as normas, ressalvas e vedações de cômputo expressas nas páginas 21 a 24 deste Manual, informar em reais (desprezados os centavos)

**Código 02** - informar o valor das saídas de mercadorias para outros estabelecimentos de produtores situados neste Estado, não equiparados a comerciantes ou a industriais. Também computar as vendas aos contribuintes enquadrados no regime MEI;

**Código 03** - informar o valor das saídas de mercadorias para não contribuintes do ICMS deste Estado, como particulares, prefeituras, autarquias, hospitais, escolas etc.;

**Código 04** - informar o valor das saídas de mercadorias para outros Estados.

**Código 05** - informar o valor das saídas de mercadorias para o Exterior.

Observações: 1) Devem ser descontados todos os valores de mercadorias devolvidas ou por quaisquer motivos não entregues aos destinatários e as vendas canceladas. Também devem ser observadas as instruções deste Manual a respeito das operações que devam ou não ser computadas para cada um dos códigos acima. 2) Computa-se o valor adicionado resultante das operações de integração, assim entendido como o valor efetivamente agregado ao processo, quando a legislação paulista o equiparar, ainda que por analogia, ao processo de industrialização, como por exemplo no disposto na Decisão Normativa CAT 01/1990.

**Alerta sobre as operações que não podem ser incluídas na DIPAM A:**

a) **Não podem** ser informados na DIPAM A os valores referentes às mercadorias que devam retornar, ainda que simbolicamente, ao estabelecimento de origem, em razão de remessa para beneficiamento, exposição, feira, demonstração, armazenamento, depósito, empréstimo, simples transferência de pasto, etc.;

b) **Não podem** ser informados na DIPAM A valores referentes a operações com ativo imobilizado, com material de uso e consumo, vendas de máquinas, equipamentos e similares e nem as remessas de ração, insumos e similares que tenham sido adquiridos de terceiros;

c) **Não podem** ser informados na DIPAM A os valores referentes às saídas de mercadorias com destino a contribuintes do Estado de São Paulo enquadrados nos regimes periódicos de Apuração (RPA) ou do Simples Nacional;

d) **Não podem** ser informados na DIPAM A valores referentes a mercadorias não entregues aos destinatários ou que foram por estes devolvidas posteriormente e nem vendas canceladas;

e) **Não podem** ser computadas na DIPAM A quaisquer transações entre produtores do mesmo município (vendas, transferências etc.), exceto nos casos em que o destinatário for usuário final. Será presumido que se o produtor adquirente tiver a mesma atividade econômica do fornecedor ou que integre o mesmo ciclo de produção da mercadoria não é usuário final, e portanto, esta venda não será computada na DIPAM A.

f) A simples transmissão da posse ou propriedade do estabelecimento agropecuário **não acarreta** o preenchimento da DIPAM A, que ocorrerá somente nas efetivas vendas futuras realizadas pelo novo proprietário ou possuidor deste estabelecimento, seguindo as regras deste Manual.

g) Caso haja sucessivas saídas, inclusive transferências, de mercadorias do estabelecimento, por exemplo, para industrialização, beneficiamento, armazenagem, leilão, etc. – o Valor Adicionado informado na DIPAM A será apenas o da última saída do estabelecimento e assim evitando-se cálculos múltiplos (duplicidade, triplicidade etc.); observadas inclusive as demais proibições de cômputo do Valor Adicionado.

### **Valor Adicionado relativo a operações de transferências.**

1) Para efeito das operações que devam constar da DIPAM A, transferência deve ser entendida em sentido restrito, ou seja, de deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (mesmo CNPJ base) para comercialização ou industrialização; que são operações típicas, por exemplo, dos CFOP 5151 e 5152. Não confundir com transmissão de propriedade ou posse (item “f”, “Alerta sobre as operações que não podem ser incluídas na DIPAM A”, página 22).

2) **Não podem** ser computadas na DIPAM A as transferências efetuadas para outro estabelecimento do próprio município, a qualquer título.

3) **Não podem** também ser computadas na DIPAM A as transferências de ativo imobilizado, material de uso e consumo e nem as relativas a outras situações com vedação prevista no tópico “Alerta sobre as operações que não podem ser incluídas na DIPAM A” na página anterior neste Manual, particularmente relativas aos itens “a”, “b”; “e” e “g”.

### **Alerta para consequências para o câmputo indevido ou fraudulento.**

1) O valor adicionado será computado para o município onde esteja inscrito o produtor rural, considerando-se o total informado nos códigos 02 a 05, deduzidos os valores das saídas cuja produção ocorreu no território de outros municípios.

2) A simples transmissão da Declaração não significa acolhimento desta para o câmputo do Valor Adicionado, podendo ser posteriormente excluída para tal finalidade, principalmente se forem detectados indícios ou constatação de valores declarados de forma incorreta ou fraudulenta.

3) Constatado câmputo indevido de Valor Adicionado ao Município oriunda de DIPAM A incorreta ou fraudulentamente apresentada, este poderá ser deduzido no próprio exercício **ou em exercício posterior**, atualizado pela variação da UFESP, conforme previsto no Artigo 14 da Portaria CAT 12/2019, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. O Artigo 21 desta mesma Portaria determina que *“caracterizado dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, o processo será encaminhado às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidade.”*

### **Lei Complementar 63/90 e competência tributária.**

O Artigo 6º, § 1º da Lei Complementar 63/90 determina que *“sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido”*. (destaque nosso). O Artigo 6º, § 2º da Lei Complementar 63/90 determina que *“fica vedado aos Municípios apreender mercadorias ou documentos, impor penalidade ou cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão da verificação de que trata este artigo”*. Ainda que os Municípios participem de parcela do ICMS arrecadado pelos Estados, salientamos que a competência tributária no tocante à estas operações é exclusiva dos Estados, tanto no que se refere às obrigações principais, quanto às acessórias.

### **Exclusão de Valor Adicionado de DIPAM A pela Secretaria da Fazenda e Planejamento**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento pode excluir total ou parcialmente o Valor Adicionado (VA) informado em DIPAM-A, Normal ou Substitutiva, ainda que não seja a última transmitida no exercício; para o cálculo do índice de participação dos municípios, se surgirem indícios de incorreção dos valores lançados, independentemente de notificação.

Se o notificado a prestar esclarecimentos sobre valores lançados na DIPAM-A não o fizer no prazo previsto, ou não o fizer de forma satisfatória, inclusive sem apresentar os documentos fiscais comprobatórios, o VA das declarações pertinentes pode ser total ou parcialmente excluído, a critério da Secretaria da Fazenda e Planejamento. A notificação em questão é ato de mera liberalidade, podendo a DIPAM-A ter câmputo de VA desconsiderado a critério da SEFAZ, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **DIPAM-A: ERROS MAIS FREQUENTES DE PREENCHIMENTO**

### **Erro 1 - Informar indevidamente rateio de produção**

Alguns contribuintes rateiam indevidamente a saída da produção, mesmo localizados em um só município. Utilizam o rateio para informar os locais de destino, para onde venderam a produção. Reitere-se que o rateio se baseia no local onde a mercadoria foi produzida (origem), não no local para onde a produção foi remetida ou vendida (destino). Em condições normais, o rateio só deve ser efetuado para casos de propriedades rurais que tenham áreas em 2 ou mais municípios vizinhos.

### **Erro 2 - Preencher indevidamente o Ano-Base**

Um erro muito comum é preencher no campo Ano-Base com o ano em que a declaração é entregue, ao invés de informar o ano em que as operações ocorreram. Exemplo: ao entregar, em 2020, a DIPAM-A referente às saídas de mercadorias ocorridas no ano anterior, 2019, no campo Ano-Base deve ser informado “2019”, e não 2020. No campo “status” do Recibo de Entrega consta o alerta: *“Documento do tipo “normal” já entregue. Documento inválido para cálculo de Valor Adicionado.”*

### **Erro 3 - Gerar nova DIPAM-A do tipo Normal para retificar DIPAM-A Normal.**

Só uma DIPAM-A Substitutiva anula os valores informados em DIPAM-A Normal. Para gerar uma DIPAM-A Substitutiva, deve-se selecionar o campo correspondente. Se um contribuinte entregar uma segunda declaração marcada como Normal, ela será descartada.

### **Erro 4 - Informar na DIPAM-A saídas para contribuintes paulistas.**

Só devem ser informadas na DIPAM-A as saídas para outros produtores, não contribuintes, para outro Estado e para o exterior. As saídas para contribuintes paulistas já são informadas por estes, em nas GIA ou DEFIS.

### **Rateios na DIPAM-A.**

Caso tenha havido produção em propriedades rurais distintas, em território de mais de um município paulista, operando sob a mesma Inscrição Estadual, a saída de toda a produção será informada na mesma declaração. É caso, por exemplo, de o produtor arrendar terras produtivas em outro município, mas possuir somente uma Inscrição Estadual.

No programa da DIPAM-A, menu “Preenchimento”, após os códigos referentes ao Valor Adicionado, aparece a instrução sobre o rateio e o botão “Clique Aqui”.

Ao acionar o botão aparecerá uma tela para o rateio do valor da saída cuja produção ocorreu nos demais municípios. Ou seja, o rateio é para o município onde a mercadoria foi produzida (município de origem). **Não é** para o município para onde foi remetida (município de destino). Salvo raras exceções, o mais comum é que somente em casos em que a propriedade rural esteja no território de 2 ou mais municípios é que será cabível este rateio. Para efeito do cálculo do Valor Adicionado que compõe o Índice de Participação dos Municípios os valores rateados são deduzidos do Valor Adicionado do município onde está cadastrado o domicílio da inscrição estadual da DIPAM-A.

### **Produtores inativos durante todo o exercício correspondente ao ano-base da DIPAM-A.**

Será desconsiderado o cômputo do Valor Adicionado das DIPAM-A de contribuintes que estiveram inativos (baixados, suspensos, não localizados etc.) durante todo o exercício referente ao ano-base da DIPAM-A.



## ANEXO 1

### CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO: GIA, PGDAS-D E DEFIS

#### VALOR ADICIONADO DE GIA (VAG)

Denomina-se Valor Adicionado de Gia (VAG) a diferença entre os CFOP de Saídas e Entradas, computados na forma adiante indicada, e é calculado a partir das fichas “Lançamento de CFOP” (apenas as colunas “Base de Cálculo”, “Isentas” e “Outras”) das Gias, entregues pelos contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA).

Apenas os CFOP relacionados nos itens I e II abaixo entram no cômputo do VAG, por representarem operações ou prestações que caracterizam valor adicionado (VA). **Os CFOP não relacionados nos itens I e II seguintes não são computados no VAG.** O cálculo é feito automaticamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

#### **I – VASG: Os seguintes CFOP de Entradas são computados no cálculo do VAG:**

1101, 1102, 1116, 1117, 1118, 1120, 1121, 1122, 1124, 1125, 1126, 1132, 1135, 1151, 1152, 1153, 1154, 1159, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1212, 1214, 1215, 1216, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1360, 1401, 1403, 1408, 1409, 1410, 1411, 1451, 1452, 1501, 1503, 1504, 1651, 1652, 1653, 1658, 1659, 1660, 1661, 1662, 1910, 1911, 1917, 1918, 1931, 1932, 2101, 2102, 2116, 2117, 2118, 2120, 2121, 2122, 2124, 2125, 2126, 2132, 2135, 2151, 2152, 2153, 2154, 2159, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2212, 2214, 2215, 2216, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2401, 2403, 2408, 2409, 2410, 2411, 2501, 2503, 2504, 2651, 2652, 2653, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2910, 2911, 2917, 2918, 2931, 2932, 3101, 3102, 3126, 3127, 3129, 3201, 3202, 3205, 3206, 3207, 3211, 3212, 3251, 3301, 3351, 3352, 3353, 3354, 3355, 3356, 3503, 3651, 3652, 3653

#### **II – VAEG: Os seguintes CFOP de Saídas são computados no cálculo do VAG:**

5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5109, 5110, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5122, 5123, 5124, 5125, 5129, 5132, 5151, 5152, 5153, 5155, 5156, 5159, 5160, 5201, 5202, 5205, 5206, 5207, 5208, 5209, 5210, 5214, 5215, 5216, 5251, 5252, 5253, 5254, 5255, 5256, 5257, 5258, 5301, 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5351, 5352, 5353, 5354, 5355, 5356, 5357, 5359, 5360, 5401, 5402, 5403, 5405, 5408, 5409, 5410, 5411, 5451, 5501, 5502, 5503, 5651, 5652, 5653, 5654, 5655, 5656, 5658, 5659, 5660, 5661, 5662, 5667, 5910, 5911, 5917, 5918, 5927, 5928, 5931, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6122, 6123, 6124, 6125, 6129, 6132, 6151, 6152, 6153, 6155, 6156, 6159, 6160, 6201, 6202, 6205, 6206, 6207, 6208, 6209, 6210, 6214, 6215, 6216, 6251, 6252, 6253, 6254, 6255, 6256, 6257, 6258, 6301, 6302, 6303, 6304, 6305, 6306, 6307, 6351, 6352, 6353, 6354, 6355, 6356, 6357, 6359, 6360, 6401, 6402, 6403, 6404, 6408, 6409, 6410, 6411, 6501, 6502, 6503, 6651, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, 6667, 6910, 6911, 6917, 6918, 6931, 7101, 7102, 7105, 7106, 7127, 7129, 7201, 7202, 7205, 7206, 7207, 7210, 7211, 7212, 7251, 7301, 7358, 7501, 7504, 7651, 7654, 7667

A Secretaria da Fazenda e Planejamento analisará a inclusão ou não de novos CFOP no cômputo do Valor Adicionado. Situações peculiares, tais como operações de energia elétrica, prestação de serviço de comunicação, além de outras cabíveis, o VAG pode ser desconsiderado, total ou parcialmente, computando-se somente os rateios dos códigos DIPAM B, excluindo-se o VAG de um ou mais períodos, considerando-se parcela de determinados CFOP etc.

A DIPAM de Ofício pode ser imputada pela Secretaria da Fazenda diretamente no Sistema de Cálculo do Valor Adicionado, ou por meio de declaração elaborada e transmitida de ofício.

## **FICHA “INFORMAÇÕES PARA A DIPAM-B” DA GIA**

Do saldo do VAG (Valor Adicionado de Gia), subtrai-se o valor total dos códigos 2.2 a 2.7, 3.5 e 3.6, acrescentando-se o valor informado no código 3.1; sendo estes códigos constantes da ficha “Informações para a DIPAM B” das Gias. Os valores informados nos códigos 1.1 a 1.3 e 2.2 a 2.7 serão atribuídos separadamente a cada município. Os valores dos códigos 1.1 a 1.3 não reduzem o saldo do VAG da ficha “Lançamento de CFOP”.

**A Secretaria da Fazenda e Planejamento pode excluir total ou parcialmente do Valor Adicionado os valores informados nas fichas “Lançamento de CFOP” e “Informações para a Dipam-B”, se constatadas incongruências, inconsistências ou incorreções nos dados analisados.**

### **VALOR ADICIONADO APURADO COM BASE NO PGDAS-D E NA DEFIS**

1) O Valor Adicionado corresponderá a 32% da Receita Bruta (artigo 3º, § 1º, inciso II, da LC nº 63/1990, na redação dada pelo artigo 87 da LC nº 123/2006). São computadas no Valor Adicionado somente as atividades mencionadas no item “Atividades computadas para o Valor Adicionado dos contribuintes do Simples Nacional” na página 19.

2) **Não é computada prestação de serviço de comunicação que não constitua fato gerador do ICMS (por exemplo, transmissão de rádio e TV aberta).** Caso sejam criadas novas atividades, a Secretaria da Fazenda e Planejamento analisará sua inclusão ou não para o cálculo do Valor Adicionado.

3) Do Valor Adicionado correspondente a 32% da Receita Bruta, apurado conforme item 1 acima, são deduzidos 32% dos valores informados nos códigos DIPAM 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 3.1 e 3.5 convertidos conforme tabela da página 20, recebendo cada município rateado 32% dos respectivos valores.

4) Podem ser excluídos os rateios de DIPAM na DEFIS que isoladamente ou em conjunto apresentarem incompatibilidades com o estoque inicial ou estoque final (incluindo transporte de saldo do exercício anterior), aquisições do exercício, Receita Bruta de fatos geradores de ICMS etc.

5) Os valores relativos a compras de mercadorias de Produtores Rurais são computados em 100% do valor informado por município de origem. Esses valores não são deduzidos do Valor Adicionado do município onde o contribuinte está inscrito.

6) Havendo mais de um estabelecimento no período de apuração da PGDAS, o Valor Adicionado é atribuído a cada uma das IE vinculadas aos respectivos CNPJ naquele mês.

### **EXCLUSÃO TOTAL OU PARCIAL DE VALOR ADICIONADO.**

1) A Secretaria da Fazenda e Planejamento pode excluir total ou parcialmente do Valor Adicionado os valores informados nas Gias (fichas “Lançamentos de CFOP” ou “Informações para a DIPAM B”, PGDAS-D, DEFIS ou DIPAM-A, se constatadas inconsistências ou incorreções nos dados analisados, ou outras situações justificadas.

2) Constatados indícios de equívocos no preenchimento das declarações com detalhamento mensal, a Secretaria da Fazenda e Planejamento pode excluir o Valor Adicionado referente a um ou mais períodos, de forma que o Valor Adicionado anual, considerados os meses excluídos, seja próximo do Valor Adicionado correto estimado; podendo haver nos exercícios seguintes, após apurado o Valor Adicionado preciso, ajustes atualizados pela variação da UFESP, nos termos do Artigo 14 da Portaria CAT 12/2019.

## ANEXO 2

### INFORMAÇÕES ÚTEIS ÀS PREFEITURAS

#### SÚMULA DO TCE PROIBINDO CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA PREFEITURA PARA REVISÃO DE DIPAM

#### SÚMULA 13 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Introduzida pela Resolução nº 03/95, TC-A 13754/026/95, de 30/10/95.

*Não é lícita a contratação pelas prefeituras municipais de terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a revisão das Declarações para o Índice de participação dos Municípios - DIPAM, a qual deve ser feita por servidores públicos locais, valendo-se do auxílio da Secretaria Estadual da Fazenda.*

#### PROCEDIMENTO EM CASO DE DESCOBERTA DE VANTAGEM INDEVIDA A MUNICÍPIO APÓS A IMPUGNAÇÃO

**Portaria CAT 12/2019.**

**Artigo 14** – *Se após a publicação do índice de participação definitivo for constatada inexatidão de dados que implique vantagem indevida a município, com a conseqüente redução dos índices dos demais, a Secretaria da Fazenda e Planejamento promoverá o reprocessamento dos índices no próprio exercício da apuração ou fará, em exercício posterior, a compensação dos valores indevidamente informados, atualizando-se, nesse caso, os valores com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP.*

*Parágrafo único* – *A aplicação da compensação referida no “caput” será realizada de forma a efetivamente deduzir o que foi computado a maior em exercício anterior, não se aplicando o disposto no artigo 6º.*

#### RUBRICAS UTILIZADAS PARA O CÔMPUTO DA DREMU – EXERCÍCIO 2018, IPM DO ANO-BASE 2018, APURADO EM 2019 E PARA REPASSE EM 2020.

1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal; 1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros; 1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa; 1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros; 1.1.1.8.01.1.8 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Atualização Monetária; 1.1.1.8.01.1.9 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária; 1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal; 1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros; 1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa; 1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros; 1.1.1.8.01.4.8 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Atualização Monetária; 1.1.1.8.01.4.9 - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Atualização Monetária; 1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal; 1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros; 1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa; 1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros; 1.1.1.8.02.3.8 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Atualização Monetária; 1.1.1.8.02.3.9 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Atualização Monetária; 1.1.1.8.02.4.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza – Principal

## ANEXO 3

### NOTA FISCAL COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO

#### 4.1 - RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 12/2012.

[Recomendamos a leitura do Comunicado CAT 06, de 11/09/2015 (reproduzido na página 32 e 33 (Anexo 5 deste Manual))]

[Obs.: Houve reconsideração posterior a respeito do AFRMM, conforme Consulta 739/2012.] [ Todos os grifos (negritos ou sublinhados) são nossos]

ICMS – Operações de importação de mercadorias – Nota fiscal complementar prevista no artigo 137, IV, do RICMS/2000 – Despesas que compõem o custo final de importação de que trata o citado artigo.

1. A Consulente, na condição de Prefeitura de Município localizado no Estado de São Paulo, formula a presente consulta nos seguintes termos:

“Assunto: **Consulta sobre Nota Fiscal Complementar de Importação**

1. A [Consulente], por seu representante legal que esta subscreve, com fundamento no que dispõe o artigo 510 do Regulamento do ICMS – RICMS/SP, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, vem por meio desta formular consulta sobre a interpretação dos artigos 37 e 137 do RICMS/SP. (...)

2. Nosso interesse na questão está no fato de que o município recebe o repasse do ICMS em função do valor adicionado (VA) gerado pelas empresas, e havendo valores lançados indevidamente nas entradas da GIA, o valor adicionado diminui, e conseqüentemente o repasse de ICMS ao município também diminui.

3. A Prefeitura [omissis], por meio de Auditores Fiscais, concursados e efetivos, tem feito os trabalhos da DIPAM – Repasse de ICMS aos Municípios, verificando os documentos fiscais dos contribuintes do ICMS estabelecidos em [omissis], dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal 63/1990. (...)

4. Por meio das auditorias realizadas nas GIAs e documentos fiscais do ICMS, constatamos que várias empresas, nas operações de importação de mercadorias, emitem a nota fiscal de importação – CFOP 3.101/3.102 – e posteriormente emitem **nota fiscal complementar de importação – CFOP 3.101/3.102**, em observância ao artigo 137 do RICMS/SP, inserindo nela todos os demais custos, diretos e indiretos, até a chegada da mercadoria à empresa, dentre eles destacamos:

a) Diferença de frete internacional; b) Adicional de Frete Marinha Mercante – AFRMM;

c) Armazenagem no porto; d) Comissão de desembarço aduaneiro;

e) Liberação e manuseio; f) Capatazia; g) Desconsolidação;

h) Gastos na origem; i) Carregamento local (ou frete nacional); j) pedágio.

k) despesas com Infraero (em anexo e-mail e documentos fiscais relativos à nota fiscal complementar de importação de uma empresa)

5. Entendemos que vários itens estão sendo lançados indevidamente na nota fiscal complementar de importação, sendo custos indiretos, que não oneram o produto em si e/ou são serviços tributáveis pelo ISS, quais sejam:

**a) Comissão de desembarço aduaneiro, armazenagem, liberação e manuseio, capatazia, desconsolidação, despesas com Infraero, pedágio etc.:** são serviços tributáveis pelo ISSQN (Lei Complementar 116/2003 - Lista de serviços tributáveis pelo ISSQN), e em conformidade com a Constituição Federal, artigo 155, IX, b, os serviços de competência municipal não estão no campo de incidência do ICMS, portanto não deveriam ser lançados em nota fiscal do fisco estadual. (...)

**b) Carregamento local (ou frete nacional):** refere-se ao frete do porto até a empresa. Este serviço está amparado por um Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC, que é registrado nas entradas da GIA da empresa que importa a mercadoria – CFOP 1.352. Se esse documento fiscal já é registrado, não se deve inserir seu valor em outro documento fiscal. Ademais, se esse valor constar também na nota fiscal complementar de importação – CFOP 3.101/3.102, esse frete ficará em **duplicidade** nas entradas da GIA da empresa, diminuindo o VA.

**c) AFRMM:** embora seja uma contribuição, entendemos que é uma contribuição que incide sobre a atividade de navegação, e não sobre a mercadoria em si, portanto não deveria entrar na NF complementar também. (...)

6. O problema está no entendimento do artigo 137, IV – ‘custo final de importação’. As empresas têm lançado na nota fiscal complementar todos os custos, diretos e indiretos, até que a mercadoria chegue à empresa. No entanto, conjugando este artigo com o artigo 37, IV, § 6º, entendemos que:

1) devem integrar a nota fiscal de importação, normal ou complementar, somente os custos que incidem diretamente sobre o produto.

2) nos termos da Constituição Federal, artigo 155, II, § 2º, IX, b, os serviços tributáveis pelo ISSQN não estão inseridos no campo de incidência do ICMS, não devendo integrar a nota fiscal estadual

3) em relação as despesas aduaneiras, o § 6º é claro e conclusivo.

*Tendo em vista que temos um entendimento e as empresas tem adotado procedimento divergente, lançando na nota fiscal complementar todo e qualquer valor pago para importar uma mercadoria, solicitamos parecer deste órgão, sobre o que são os CUSTOS citados no artigo 137, IV, que devem integrar a nota fiscal complementar de importação.”*

2. Registre-se, inicialmente, que este órgão consultivo já se manifestou anteriormente no sentido de que os Municípios **não** têm competência para fazer qualquer tipo de exigência, solicitação, sugestão ou orientação aos contribuintes do ICMS relativamente ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, desse imposto, conforme Resposta à Consulta n.º 538/2003, publicada no Boletim Tributário de Junho de 2003.

3. Portanto, é necessário deixar claro que esta Resposta **não** poderá ser utilizada pela Consulente para “orientar” os contribuintes do ICMS, cujos estabelecimentos estão localizados no seu território, quanto aos critérios a serem adotados para o preenchimento da ficha “Informações para DIPAM” ou fazer-lhes qualquer outra exigência, solicitação ou sugestão a esse respeito.

4. No que diz respeito à matéria objeto de dúvida, informamos que, de acordo com o que dispõe o artigo 37, inciso IV, do RICMS/2000, a base de cálculo do imposto incidente na operação de importação compreende “o valor constante do documento de importação, acrescido do valor dos Impostos de Importação, sobre Produtos Industrializados e sobre Operações de Câmbio, bem como de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e **despesas aduaneiras (...)**”, e as despesas aduaneiras, nos termos do § 6º do referido artigo, são **“aquelas efetivamente pagas à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria**, tais como diferenças de peso, classificação fiscal e multas por infrações”.

5. Ressalte-se que as despesas aduaneiras arroladas no § 6º do citado artigo 37 são exemplificativas, devendo-se considerar como despesas aduaneiras as despesas em que o estabelecimento tiver incorrido em função do desembaraço aduaneiro da mercadoria ou bem, ainda que somente as recolha em momento posterior.

6. Relativamente às despesas relativas a capatazia, armazenagem e remoção de mercadorias, comissões de despachante, corretagem de câmbio, frete interno, não demonstradas na Declaração de Importação ou na Declaração Complementar de Importação, ainda que incorridas pelo importador antes do desembaraço aduaneiro, esta Consultoria Tributária já se manifestou em diversas ocasiões no sentido de que não se configuram como despesas aduaneiras e, portanto, não integram a base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação.

6.1 Tais despesas, para efeitos fiscais relativos ao ICMS, não compõem o *custo de importação*, mas o custo da mercadoria e, conseqüentemente, compõem o valor da base de cálculo do imposto incidente na subseqüente operação de saída.

7. Quanto ao disposto no inciso IV do artigo 137 do RICMS/2000, o qual prevê que “conhecido o custo final da importação e sendo ele superior ao valor consignado no documento fiscal referido nos incisos I ou II, será emitida Nota Fiscal, no valor complementar, na qual constarão: a) todos os demais elementos componentes do custo; b) remissão ao documento fiscal emitido por ocasião da entrada da mercadoria”, destacamos que se, posteriormente à emissão da Nota Fiscal relativa à entrada das mercadorias importadas, o contribuinte somente incorrer em despesas que não se classifiquem como aduaneiras e que, portanto, não aumentem o custo final de importação e não integrem a base de cálculo do ICMS incidente sobre a importação, não caberá a emissão de Nota Fiscal de valor complementar relativa a elas.

8. Como se pode observar, dois são os momentos em que o Regulamento do ICMS determina a emissão de Nota Fiscal para documentar a operação de importação:

8.1. Primeiro momento: a Nota Fiscal é emitida no momento da entrada, real ou simbólica, da mercadoria no estabelecimento do contribuinte, sendo a base de cálculo aquela prevista no inciso IV do artigo 37, devendo ser observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 8º do mesmo artigo;

8.2. Segundo momento: se, após a emissão da Nota Fiscal supra mencionada, houver variação do custo da importação, e sendo ele superior ao valor nela consignado, deverá ser emitida nova Nota Fiscal, no valor complementar, nos termos do artigo 137, IV.

9. Portanto, a Nota Fiscal complementar, objeto do artigo 137, incisos IV, alíneas “a” e “b”, e V, do RICMS/2000, só será emitida caso o custo final da importação não possa ser anteriormente conhecido e seja superior ao valor consignado na Nota Fiscal de Entrada já emitida. Assim, caso o contribuinte conheça de antemão o custo final da importação, deverá emitir apenas uma Nota Fiscal de Entrada. Por outro lado, o surgimento de qualquer outra despesa considerada “custo da importação” implica a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal complementar, observando-se as disposições regulamentares acima mencionadas.

10. Ressalte-se, todavia, que, se posteriormente à emissão da Nota Fiscal relativa à entrada das mercadorias importadas, o contribuinte somente incorrer em despesas que não se classifiquem como aduaneiras e que, portanto, não aumentem o custo final de importação e não integrem a base de cálculo do ICMS incidente sobre a importação, tais como aquelas citadas no item 6 desta resposta, não caberá a emissão de Nota Fiscal de valor complementar relativa a elas.

11. Com as informações supra, consideramos esclarecida a dúvida da Consultante.

Resposta à Consulta Tributária aproveita ao consultante nos termos da legislação vigente. Deve-se atentar para eventuais alterações da legislação tributária.

*Fonte: Portal da Secretaria da Fazenda e Planejamento. (Legislação → Respostas às Consultas Publicadas em 2012 (ICMS)).*

#### **4.2 INSTRUÇÕES DA ASSISTÊNCIA FISCAL DE ARRECAÇÃO - AFA**

Nosso entendimento é que se o contribuinte emitiu documentos fiscais em desacordo com o entendimento da Consulta Tributária 12/2012 acima reproduzida, deve buscar orientações para o saneamento ortodoxo desta obrigação acessória, e não simplesmente efetuar lançamento de ajuste de DIPAM com a finalidade de corrigir eventuais distorções para efeito de Valor Adicionado.

Recomendamos a leitura dos Comunicados CAT 15, de 07/10/2015 e 17, de 26/10/2015.

Além disto, salientamos que ajuste desta natureza **não está previsto** nos itens 3.1.a a 3.1.d (página 15), sendo que ajustes utilizando o item 3.1.e (na mesma página) necessitam de autorização por escrito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo.

A simples transmissão de Gia, ainda que aprovada (no caso de Substitutiva) não significa homologação das informações nela contidas (ver item 5 na página 6 e item 4 da página 5).

Destacamos também que o item 2 da Consulta em questão afirma que “*este órgão consultivo já se manifestou anteriormente no sentido de que os Municípios não têm competência para fazer qualquer tipo de exigência, solicitação, sugestão ou orientação aos contribuintes do ICMS relativamente ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessórias, desse imposto, conforme Resposta à Consulta n.º 538/2003,*

## ANEXO 4

### Decisão Normativa CAT 06, de 11/09/2015.

(DOE 12-09-2015)

NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação - Composição e hipóteses de emissão

NOTA - V. Comunicado CAT-15/15, de 07-10-2015 (DOE 08-10-2015). Esclarece sobre o procedimento para regularização nas hipóteses de emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação.

O Coordenador da Administração Tributária decide, com fundamento no artigo 522 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, aprovar a proposta da Consultoria Tributária e expedir o seguinte ato normativo:

1. A base de cálculo do ICMS relativo à importação, conforme previsto nos artigos 37, inciso IV e § 6º, do RICMS, deve ser o valor constante do documento de importação, acrescido do valor do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, bem como de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e demais despesas aduaneiras, ou seja, aquelas efetivamente pagas à repartição alfandegária até o momento do desembarço da mercadoria, observando-se que o montante do ICMS deve integrar sua própria base de cálculo (artigo 49 do RICMS).

2. A base de cálculo do ICMS relativo à importação representa o custo de importação da mercadoria e deve ser, em regra (salvo casos excepcionais, como o de redução da base de cálculo), reproduzido no Valor Total da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e de Importação. Dessa feita, todos os valores que compõem a base de cálculo do ICMS relativo à importação devem constar da NF-e de Importação, referida no artigo 136, I, "f", do RICMS, a qual deve ser emitida em razão da entrada no estabelecimento, real ou simbolicamente, mercadoria ou bem importado do exterior. A esse respeito, deve-se observar o seguinte:

2.1. A emissão da NF-e deve ocorrer antes da entrada da mercadoria ou bem no estabelecimento, visto que tal documento fiscal deve acompanhar seu trânsito desde o local do desembarço (artigos 136, § 1º, e 137, I, ambos do RICMS).

2.2. Os valores que contem campos próprios na NF-e (tais como ICMS, II, IPI, PIS, COFINS, AFRMM) devem ser discriminados nos respectivos campos.

2.3. Os valores que não contem campos próprios, mas compõem a base de cálculo do ICMS relativo à importação (tais como taxa SISCOMEX, diferenças de peso, classificação fiscal e multas por infrações), devem ser incluídos no campo "Outras Despesas Acessórias".

2.3.1. Nesse caso, o contribuinte poderá discriminar individualmente, no campo "Informações Complementares" da NF-e, cada um dos valores incluídos no campo "Outras Despesas Acessórias".

2.4. Os campos "Valor Total do Frete" e "Valor Total do Seguro" da NF-e de Importação não devem ser preenchidos, pois:

2.4.1. O campo "Valor Total dos Produtos e Serviços" deve ser preenchido com o valor aduaneiro da mercadoria ou bem, constante da Declaração de Importação, que já inclui frete e seguro internacionais.



2.4.1.1. De acordo com o artigo 77 do Decreto Federal 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), integram o valor aduaneiro: (a) o custo de transporte da mercadoria importada até o porto ou o aeroporto alfandegado de descarga ou o ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro; (b) os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio, associados ao transporte da mercadoria importada, até a chegada aos locais referidos; e (c) o custo do seguro da mercadoria durante as operações referidas.

2.4.2. Os valores de frete e seguros nacionais não devem ser incluídos na NF-e de Importação, pois não compõem o custo de importação da mercadoria.

3. A Nota Fiscal Complementar de Importação, prevista no artigo 137, inciso IV, do RICMS, deve ser emitida apenas se, conhecido o custo final da importação, este for superior ao valor informado na NF-e de Importação original.

3.1. Com efeito, a NF-e de Importação e sua correspondente NF-e Complementar de Importação não buscam refletir o custo da mercadoria até a entrada no estabelecimento, mas devem refletir o custo da importação da mercadoria, assim entendida a soma dos valores referidos no artigo 37, inciso IV, do RICMS.

3.2. Logo, não ocasionam a emissão de NF-e Complementar de Importação (nem devem ser incluídos na NF-e de Importação original) eventuais custos ou despesas que não componham a base de cálculo do ICMS relativo à importação, tais como: (a) seguro nacional; (b) frete nacional; (c) capatazia; (d) armazenagem e remoção de mercadorias; (e) comissões de despachante (inclusive o valor de taxa de sindicato); e (f) corretagem de câmbio.

4. Ficam revogadas as respostas a consultas tributárias que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.

---

## ANEXO 5

### Registro 1400 da EFD – Texto do “Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD” com adaptações para contribuintes paulistas.

*[Observação: em letras pretas o texto original do Guia Prático da EFD e em letras vermelhas e após o destaque “Obs. SEFAZ/SP” as instruções específicas aos contribuintes paulistas. Salientamos que há ajustes previstos na legislação paulista que não estão mencionados no texto deste Guia Prático, mas elencados na tabela própria a que se refere o campo 02 do Registro 1400. Assim sendo, em caso de conflito os contribuintes paulistas devem seguir as instruções da SEFAZ/SP. que são específicas.]*

Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação e deve ser apresentado apenas se a unidade federada do declarante assim o exigir.

Deve ser preenchido pelos seguintes contribuintes:

- empresas que adquirirem, diretamente de produtor, produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos extrativos ou agropecuários;
- empresas que emitem documentos fiscais de entrada de produção própria, de produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos extrativos ou agropecuários; empresas de transporte intermunicipal e interestadual;
- empresas de telecomunicação e comunicação;
- distribuidoras de energia;
- serviço de utilidade pública de distribuição de água;
- inscrição centralizada;
- **demais casos que influenciem no valor agregado. [Obs. SEFAZ/SP: destacamos este item, que permite que cada Estado possa estabelecer normas de preenchimento para situações envolvendo contribuintes ou atividades não descritas nos demais itens, de acordo com a Tabela própria da Unidade Federativa pertinente]**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1400"	C	004	-	O
02	COD_ITEM_IPM	Código do item (Tabela própria da unidade da federação (Tabela de itens UF Índice de Participação dos Municípios) ou campo 02 do Registro 0200	C	060	-	O
03	MUN	Código do Município de origem/destino	N	007*	-	O
04	VALOR	Valor mensal correspondente ao município	N	-	2	O

Observações: Tabela própria da UF (Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios), se existir, válida a partir de 2015.

Nível hierárquico – 2 Ocorrência - 1: N

**Campo 01 (REG) - Valor Válido:** [1400]. **Campo 02 (COD\_ITEM\_IPM) - Validação:** o valor informado deve existir em tabela própria da unidade da federação (Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios) e, caso não exista tal tabela, o valor informado deve existir no campo COD\_ITEM do registro 0200. **Campo 03 (MUN) – Preenchimento:** regras para os contribuintes obrigados, conforme o tipo de empresa:

1. empresas que adquirirem produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos, de pessoa física ou pessoa jurídica não inscrita no cadastro da Fazenda Estadual, oriundos de municípios do Estado do informante, por meio de nota fiscal de entrada, modelos 1, 1A ou 55, ou nota fiscal avulsa a elas destinada. Excetuam-se, destes casos, as notas fiscais de venda futura. Preenchimento: município de origem dos produtos;
2. empresas que emitem documentos fiscais de entrada de produção própria, de produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos extrativos ou agropecuários. Preenchimento: município de origem dos produtos;
3. transporte intermunicipal e interestadual - Preenchimento: município onde ocorreu o fato gerador, ou seja, o município onde ocorreu o início da prestação do serviço;
4. telecomunicação e comunicação – Preenchimento: município onde ocorreu a prestação de serviço;
5. energia – Preenchimento: se distribuidora - município onde ocorreu o fornecimento;
6. serviço de utilidade pública de distribuição de água – Preenchimento: se distribuidora – município onde ocorreu a distribuição; **[Obs 1: SEFAZ/SP: subitem 6 não aplicável no Estado de São Paulo]**

**[Obs 2: demais casos previstos na Tabela de São Paulo também devem ser informados]**

**Validação:** o valor informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 dígitos. O município deve pertencer à UF informada no campo 09 do registro 0000.

**Campo 04 (VALOR)** – Preenchimento: Consulte a Secretaria de Fazenda de cada UF quanto aos valores a serem informados. Validação: o valor informado no campo deve ser maior que “0” (zero). Se o valor for negativo ou zero, o contribuinte não deve prestar a informação no mês.

**Validação:** o valor informado no campo deve ser maior que “0” (zero). Se o valor for negativo ou zero, o contribuinte não deve prestar a informação no mês.

## ANEXO 6 – DISPOSITIVOS DIVERSOS

**1.1.** Para cumprimento do disposto no §14 do Artigo 3º da Lei Complementar 63/90, os estabelecimentos de hidroelétricas devem informar na GIA de dezembro/2019 (ou na última em que ocorreram atividades), no código DIPAM 3.1 o valor da quantidade de energia produzida no exercício de 2019 multiplicado por R\$ 142,58, considerando que na Resolução Homologatória nº 2.491, da ANEEL.

**1.2.** A partir do ano-base 2017 o Valor Adicionado (VA) referente às usinas hidrelétricas segue o disposto do Artigo 3º, §14 da Lei Complementar 63/90. Deve ser informada na GIA de dezembro ou na última em que houve atividade no estabelecimento. Segue relação das Resoluções Homologatórias da ANEEL e os respectivos valores fixados para o Preço Médio da Energia Hidráulica (PMEH).

Resolução nº	TAR	PMEH	Vigência / Ano-Base (VA)
2177	R\$ 72,20/MHw	R\$ 120,14/MHw	2017
2466	R\$ 74,03/MHw	R\$ 136,41/MWh	2018
2491	R\$ 77,38/MHw	R\$ 142,58/MWh	2019

## **ANEXO 97 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA “NOS CONFORMES”**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento ampliou, desde 01/08/2019 o número de contribuintes que participam do projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA. A medida tem o objetivo de reduzir custos e redundâncias associados às obrigações acessórias junto ao governo estadual.

Nesta etapa, o Fisco paulista incluiu mais de 33 mil contribuintes dos setores de combustível, eletroeletrônicos e máquinas e equipamentos, além de todas as inscrições estaduais de estabelecimentos do município de São Bernardo do Campo. Em novembro do ano passado, 1.200 contribuintes de 14 escritórios de contabilidade já haviam sido incluídos na fase piloto do projeto. Os cerca de 35.000 participantes da nova fase representam cerca de 10% dos contribuintes do Regime Periódico de Apuração (RPA).

Atualmente, os contribuintes do RPA precisam entregar mensalmente a GIA e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), arquivo digital com os livros fiscais e registros de apuração de ICMS referentes às operações. Esse modelo gera uma dupla obrigação para as empresas, visto que as informações da GIA já constam na EFD.

Embora o objetivo do projeto seja a completa eliminação da dupla obrigação, durante toda a fase de transição do projeto, as empresas continuarão entregando a GIA e a EFD.

A novidade é que, para os contribuintes participantes, a partir da EFD, a própria Secretaria da Fazenda e Planejamento irá gerar uma GIA virtual, denominada "GIA da EFD", permitindo ao contribuinte comparar os documentos e eventualmente corrigir diferenças nas informações prestadas ao Fisco.

Os contribuintes selecionados receberão uma mensagem via Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) informando sobre sua inclusão na Fase de Transição do projeto, bem como serão informados sobre todas as divergências e inconsistências detectadas pela Fazenda.

Esta é uma oportunidade para os contribuintes regularizarem possíveis erros em suas declarações e para a Secretaria da Fazenda e Planejamento mitigar eventuais problemas na geração da GIA virtual.

Contribuintes adicionais serão incluídos paulatinamente no sistema durante os próximos meses, de modo a alcançar toda a base de contribuintes do ICMS sob o Regime Periódico de Apuração até o final de 2019.

Para o Fisco, além de eliminar os potenciais conflitos de informações provenientes de redundâncias, o novo modelo também evitará alarmes falsos de fraudes advindos do cruzamento de dados, uma vez que a apuração será totalmente baseada na EFD. Isso resultará em melhor aplicação de recursos, otimizando a arrecadação tributária.

### **Sobre o Nos Conformes**

O Projeto de Eliminação da GIA é parte integrante do Programa de Estímulo à Conformidade – Nos Conformes. Instituído pela Lei Complementar nº 1.320/2018, o programa promove uma mudança cultural e estabelece um novo relacionamento com o contribuinte. São pilares da nova lei a orientação, o atendimento, a autorregularização, a conformidade, o controle, o aprimoramento dos trabalhos de fiscalização e a redução de litigiosidade.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Noticias/Paginas/Secretaria-da-Fazenda-e-Planejamento-expande-projeto-de-elimina%C3%A7%C3%A3o-da-GIA-e-inclui-cerca-de-35-mil-contribuintes.aspx>

## ANEXO 98 – Manual da Portaria CAT 66/2018 e Guia de Conversão da EFD para a Nova GIA (GIA DA EFD).

### Manual da Portaria CAT 66/2018.

**Opção 1: Link direto:**

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sped/Downloads/ManualPcat662018.pdf>

**Opção 2:** No portal da SEFAZ <https://portal.fazenda.sp.gov.br/> digitar SPED na barra de busca ou via Catálogo de Serviços – SPED. Aparecerá esta tela:

The screenshot shows the top navigation bar of the SPED portal. It includes the logo 'Fazenda e Planejamento' and a search bar with the placeholder text 'Digite sua busca...'. Below the navigation bar is a menu with options: INÍCIO, INSTITUCIONAL, CIDADÃO, EMPRESA, ACESSO À INFORMAÇÃO, NOTÍCIAS, and AJUDA. The main content area is titled 'Sobre o SPED' and contains a sidebar with links: Sobre o SPED, Serviços, Links Úteis, Guia do Usuário, Downloads, Legislação, and Perguntas Frequentes. The main text describes the EFD system and provides a link to the 'Portal Nacional SPED - EFD ICMS-IPI' and a 'Consulta Obrigados/ Credenciamento/ Retificação' option.

Na barra de busca (“Digite sua busca”) digite PORTARIA CAT 66 de 2018.

A seguir, selecione-a e ao final da página clique no [manual de informação](#) no texto “Maiores informações (com exemplos) no [manual de informação](#) dos códigos SP90090104 e SP90090278 (Portaria Cat 66 de 2018).

**Opção 2: Link direto:**

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sped/Downloads/ManualPcat662018.pdf>

### Guia de Conversão da EFD para a Nova Gia (GIA DA EFD).

**Opção 1: Link direto:**

[https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/Downloads/Guia%20de%20Convers%C3%A3o%20da%20EFD%20para%20a%20Nova%20GIA\\_v3.PDF](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia/Downloads/Guia%20de%20Convers%C3%A3o%20da%20EFD%20para%20a%20Nova%20GIA_v3.PDF)

**Opção 2:** Na guia de busca da página principal do portal <https://portal.fazenda.sp.gov.br/>, digite GIA DA EFD

Na tela seguinte o Guia de Conversão da EFD para a Nova GIA aparece para *download*, conforme demonstrado a seguir:

**Fazenda e Planejamento** 

- [INÍCIO](#)
- [INSTITUCIONAL](#)
- [CIDADÃO](#)
- [EMPRESA](#)
- [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [AJUDA](#)

Você está em: Início > Pesquisa

## Resultado da Busca

Tipo de Conteúdo

- Diário Oficial
- Downloads
- Notícias
- [Outro valor](#)
- [Aplicar](#) | [Limpar](#)
- Público Alvo
- Empresa

Relevância ▾

  

03/01/2019 [DOWNLOADS](#)

**Guia de Conversão da EFD para a Nova GIA\_v3**

Guia de Conversão da EFD para a Nova GIA

 [Download](#)

Arquivo PDF - 3 MB

## ANEXO 99 – CONVERSÃO GIA X GIA DA EFD.

**GIA DA EFD** é a GIA que é gerada a partir dos dados extraídos da EFD. Ref. Artigo 3, § 3º da Portaria CAT 12/2019 e será utilizada para o computo do Valor Adicionado quando ocorrer a Eliminação da GIA.

As regras aqui dispostas podem ser de interesse de programadores ou profissionais de TI (Tecnologia da Informação).

**Os usuários das Prefeituras acessarão no Sistema e-DIPAM, quando da Eliminação da GIA, telas amigáveis e com formato similar ao vigente, com os campos convertidos e agrupados, não exigindo-se para tal conhecimento especializado em TI.**

O primeiro passo consiste no cálculo das variáveis auxiliares abaixo, resultantes da somatória dos respectivos campos nos registros analíticos da EFD, por CFOP e por CST:

CAMPOS	REGISTROS ANALÍTICOS DA EFD														
	C190	C320	C390	C490	C590	C690	C790	C850	D190	D300	D390	D410	D590	D690	D696
VL_OPR	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VL_BC_ICMS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VL_ICMS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VL_BC_ICMS_ST	X				X	X	X								
VL_ICMS_ST	X				X	X	X								
VL_BC_ICMS_UF													X	X	X
VL_ICMS_UF													X	X	X
VL_RED_BC	X	X	X		X	X	X		X	X			X	X	X
VL_IPI	X														

Assim, por exemplo, a variável calculada VL\_OPR, para cada CFOP e CST, será igual ao somatório dos valores dos campos VL\_OPR de cada um dos registros relacionados na tabela acima para o mesmo CFOP e CST.

Além disso, defina-se a variável auxiliar CST2 como sendo os dois dígitos da direita da CST. Assim, a CST 520, por exemplo, resultará na CST2 igual a 20.

### Conversão de CFOP

"Para a tabela Cfop serão calculados, para cada CFOP, os seguintes campos:

- ValorContábil = somatória de VL\_OPR para todos os CSTs;
- BaseCálculo = somatória de VL\_BC\_ICMS para todos os CSTs;
- Imposto = somatória de VL\_ICMS para todos os CSTs;
- IsentasNãoTrib = Verificar cálculo na aba ""Cálculo - DIPAM"" (COLUNA ISENTAS / NÃO TRIBUTADAS);
- Outras = Verificar cálculo na aba ""Cálculo - DIPAM"" (COLUNA OUTRAS);
- ImpRetSubstituído = Verificar cálculo na aba ""Cálculo - DIPAM"" (COLUNA ICMS - ST SUBSTITUÍDO);
- ImpRetSubstitutoST = somatória de VL\_ICMS\_ST para CST2 <> (60);
- OutrosImpostos = somatória de VL\_IPI para todos os CSTs."

### CFOP Interestaduais

"Para a tabela Interest é preciso obter do registro pai de cada registro analítico C190, C590, D190 e D590 que tenha CFOP 2xxx ou 6xxx o COD\_PART e buscar, no respectivo registro 0150, os 2 primeiros dígitos do campo COD\_MUN, que representam a UF (35 é SP).

A partir daí, os campos do registro CR14, para cada CFOP do CR=10 na faixa 2xxx ou 6xxx, serão:

- UF = obtido do registro 0150 conforme explicado acima. Este campo contém o código de UF segundo cadastro da RFB. Preencher a coluna uf\_uf com o código de UF da Secretaria da Fazenda, fazendo o DE-PARA através da tabela DB\_EFD.tb\_dom\_uf (fazer o join através da coluna COD\_RECEITA da referida tabela e utilizar coluna COD\_SEFAZ para preencher uf\_uf);
- Valor\_Contábil\_1 = somatória de VL\_OPR para todos os CSTs de CFOPs diferentes de 6107, 6108, 6258, 6307 e 6357;



- BaseCálculo\_1 = somatória de VL\_BC\_ICMS para todos os CSTs de CFOPs diferentes de 6107, 6108, 6258, 6307 e 6357;
- Valor\_Contábil\_2 = somatória de VL\_OPR para todos os CSTs de CFOPs iguais a 6107, 6108, 6258, 6307 e 6357;
- BaseCálculo\_2 = somatória de VL\_BC\_ICMS para todos os CSTs de CFOPs iguais a 6107, 6108, 6258, 6307 e 6357;
- Imposto = somatória de VL\_ICMS para todos os CSTs;
- Outras = somatória de MAX(VL\_OPR - VL\_ICMS\_ST - VL\_BC\_ICMS - VL\_RED\_BC - VL\_IPI para CST2 = (30;40;41;50;51;60;90); 0) mais somatória de VL\_RED\_BC para todos os CSTs;
- ICMSCobradoST = somatória de VL\_ICMS\_ST para todos os CSTs, para CFOPs 6xxx;
- PetróleoEnergia = somatória de VL\_ICMS\_ST para todos os CSTs, para CFOPs 2251 a 2299 ou 2651 a 2699;
- Outros Produtos = somatória de VL\_ICMS\_ST para todos os CSTs, para os demais CFOPs 2xxx, distintos dos anteriores;
- Benef = "1" se (ValorContábil > 0) para os CFOPs 6109 ou 6110; "0" nos demais casos."

"Para os registros D696 que tenham CFOP 6xxx, verificar se:

- O valor do campo VL\_BC\_ICMS\_UF do registro D696 é igual a somatória dos valores do campo VL\_BC\_ICMS dos registros D697 filhos do registro D696 sendo processado;
- O valor do campo VL\_ICMS\_UF do registro D696 é igual a somatória dos valores do campo VL\_ICMS dos registros D697 filhos do registro D696 sendo processado;

Caso as duas condições acima sejam satisfeitas, acrescentar aos valores obtidos para cada UF no primeiro passo os seguintes valores de cada registro D696 que tenha CFOP 6xxx:

- UF = obtido do registro D697. Este campo contém a sigla da UF, em formato texto. Preencher a coluna uf\_uf com o código de UF da Secretaria da Fazenda, fazendo o DE-PARA através da tabela DB\_EFD.tb\_dom\_uf (fazer o join através da coluna SG\_UF da referida tabela e utilizar coluna COD\_SEFAZ para preencher uf\_uf);
- Valor\_Contábil\_1 = somatória de [ (VL\_OPR do D696 / VL\_BC\_ICMS\_UF do D696 ) \* (VL\_BC\_ICMS do D697) ] para todos os CFOPs diferentes de 6307;
- BaseCálculo\_1 = somatória de VL\_BC\_ICMS do D697 para todos os CFOPs diferentes de 6307;
- Valor\_Contábil\_2 = somatória de [ (VL\_OPR do D696 / VL\_BC\_ICMS\_UF do D696 ) \* (VL\_BC\_ICMS do D697) ] para todos os CFOPs iguais a 6307;
- BaseCálculo\_2 = somatória de VL\_BC\_ICMS do D697 para todos os CFOPs iguais a 6307;
- Imposto = somatória de VL\_ICMS do D697;
- Outras = zero; • ICMSCobradoST = zero; • PetróleoEnergia = zero; • Outros Produtos = zero;
- Benef = "0"

Com relação aos demais registros (C320, C390, C490, C690, C790, C850, D300, D390, D410, D690), ignorá-los para a produção da tabela interest."

## **Zona Franca**

"Para a tabela Zfmalc é preciso obter do registro C100 de cada registro C190 que tenha CFOP 6109 ou 6110 os campos NUM\_DOC, DT\_DOC, e COD\_PART. Depois disso buscar, no registro 0150 que contém o mesmo COD\_PART do registro C100, o CNPJ e o COD\_MUN. Devem ser carregados na tabela Zfmalc\_pri apenas os registros que tenham COD\_MUN dentre um dos seguintes valores: 00019, 00345, 01058, 01074, 02550, 03018, 03077, 06050, 06157, 06513, 98418, 98434 ou 98477.

A partir daí, os campos do registro CR18, para cada CFOP do CR=10 igual a 6109 ou 6110, serão:

- NF = NUM\_DOC (do registro pai)
- Data = DT\_DOC (do registro pai)
- Valor = VL\_OPR (do registro C190)
- CNPJDest = CNPJ (do registro 0150)
- MunicípioDest = COD\_MUN (do registro 0150). Este campo contém o código do município segundo cadastro do IBGE. Preencher a coluna mn\_mundest com o código de município da Secretaria da

Fazenda, fazendo o DE-PARA através da tabela DB\_EFD.tb\_dom\_municipio (fazer o join através da coluna COD\_IBGE da referida tabela e utilizar coluna COD\_SEFAZ para preencher mn\_mundest)."

Cálculo DIPAM – Portaria CAT 166/2018.

CONSOLIDADO CONDIÇÃO DO REGISTRO C197 (por CFOP do C190)		COLUNA ISENTAS / NÃO TRIBUTADAS (VL_ICMS - SP90090104)		COLUNA OUTRAS (VL_OUTROS - SP90090104)		COLUNA ICMS - ST SUBSTITUÍDO (VL_ICMS - SP90090278)
		CST= (30,40,41)	CST<> (30,40,41)	CST<> (30,40,41)	CST= (30,40,41)	
<b>CAMINHO LÍDER:</b> COD_AJ E DESCR_COMPL_AJ E VL_ICMS e/ou VL_OUTROS	VL_ICMS>=0	VL_ICMS				VL_ICMS
	VL_OUTROS>=0			VL_OUTROS		
<b>COD_AJ : não</b>  OU  <b>COD_AJ : sim</b> E <b>DESCR_COMPL_AJ : não</b>  OU  <b>COD_AJ : sim</b> E <b>VL_ICMS e/ou VL_OUTROS : não</b>		CFOP C190: função 1 + função 2  função 1 (C190 - CSTs 30,40,41): VL_OPR - VL_ICMS_ST - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - VL_IPI  função 2 (C190 - CSTs todos): VL_RED_BC  SE (função1>=0; função1 + função2; coluna Isentas/Não Tributadas=0)	CFOP C190: função 1 + função 2  função 1 (C190 - CSTs 30,40,41): 0  função 2 (C190 - CSTs todos): VL_RED_BC	CFOP C190: função 5  função 5 (C190 - CSTs < 30,40,41): VL_OPR - VL_ICMS_ST - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - VL_IPI - ICMS ST (substituído - código 278)  SE (função5>=0; função5; coluna Outras=0)	CFOP C190: função 5  função 5 (C190 - CSTs < 30,40,41): 0	<b>0</b>

CONSOLIDADO CONDIÇÃO DO REGISTRO D197 (por CFOP do D190)		COLUNA ISENTAS / NÃO TRIBUTADAS (VL_ICMS - SP90090104)		COLUNA OUTRAS (VL_OUTROS - SP90090104)		COLUNA ICMS - ST SUBSTITUÍDO (VL_ICMS - SP90090278)
		CST= (30,40,41)	CST<> (30,40,41)	CST<> (30,40,41)	CST= (30,40,41)	
<b>CAMINHO LÍDER:</b> COD_AJ E DESCR_COMPL_AJ E VL_ICMS e/ou VL_OUTROS	VL_ICMS>=0	VL_ICMS				VL_ICMS
	VL_OUTROS>=0			VL_OUTROS		
<b>COD_AJ : não</b>  <b>OU</b>  <b>COD_AJ : sim</b> <b>E</b> <b>DESCR_COMPL_AJ : não</b>  <b>OU</b>  <b>COD_AJ : sim</b> <b>E</b> <b>VL_ICMS e/ou VL_OUTROS : não</b>		CFOP D190: função 3 + função 4  função 3 (D190 - CSTs 30,40,41): VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC  função 4 (D190 - CSTs todos): VL_RED_BC  SE (função3>=0; função3 + função4; coluna Isentas/Não Tributadas=0)	CFOP D190: função 3 + função 4  função 3 (D190 - CSTs 30,40,41): 0  função 4 (D190 - CSTs todos): <b>VL_RED_BC</b>	CFOP D190: função 6  função 6 (D190 - CSTs <> 30,40,41): VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - ICMS ST (substituído - código 278)  SE (função6>=0; função6; coluna Outras=0)	CFOP D190: função 6  função 6 (D190 - CSTs <> 30,40,41): <b>0</b>	<b>0</b>

<b>PARA COD_AJ = SP90090104 CONDIÇÃO DO REGISTRO C197 (por CFOP do C190)</b>		<b>COLUNA ISENTAS / NÃO TRIBUTADAS (VL_ICMS - SP90090104)</b>		<b>COLUNA OUTRAS (VL_OUTROS - SP90090104)</b>	
		<b>independente do CST</b>		<b>independente do CST</b>	
<b>COD_AJ = SP90090104 E DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do C190) E VL_ICMS ou VL_OUTROS preenchido e &gt;= 0</b>	<b>VL_ICMS&gt;=0</b>	<b>VL_ICMS</b>			
	<b>VL_OUTROS&gt;=0</b>			<b>VL_OUTROS</b>	
<b>COD_AJ = SP90090104 : <u>não</u> OU (   <b>COD_AJ = SP90090104 : sim</b>   <b>E</b>   <b>DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do C190) : <u>não</u></b> ) OU (   <b>COD_AJ = SP90090104 : sim</b>   <b>E</b>   <b>VL_ICMS ou VL_OUTROS: <u>não</u></b> ) )</b>		função 1 (C190 - CFOP)	<b>se CST&lt;&gt;</b> <b>(30,40,41)</b>	função 5 (C190 - CFOP)	<b>se CST = (30,40,41)</b>
			= 0		= 0
			<b>se CST=</b> <b>(30,40,41)</b>		
			= max(VL_OPR - VL_ICMS_ST - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - VL_IPI;0)		<b>se</b> <b>CST&lt;&gt;(30,40,41)</b>
		função 2 (C190 - CFOP)	<b>independente do CST</b>		= max(VL_OPR - VL_ICMS_ST - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - VL_IPI- ICMS ST (substituído - código 278);0)
			= soma de todos os VL_RED_BC		
		<b>valor final para ISENTAS/não tributadas para um CFOP encontrado no C190</b>		<b>valor final para Coluna Outras para um CFOP encontrado no C190</b>	
		= somatória de (função1 para cada CST encontrado para um mesmo CFOP no C190) + função2		= somatória de (função5 para cada CST encontrado para um mesmo CFOP no C190)	

<b>PARA COD_AJ = SP90090104</b> <b>CONDIÇÃO DO REGISTRO D197 (por CFOP do D190)</b>		<b>COLUNA ISENTAS / NÃO TRIBUTADAS (VL_ICMS - SP90090104)</b>		<b>COLUNA OUTRAS (VL_OUTROS - SP90090104)</b>	
		independente do CST		independente do CST	
<b>COD_AJ = SP90090104</b> <b>E</b> <b>DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do D190)</b> <b>E</b> <b>VL_ICMS ou VL_OUTROS preenchido e &gt;= 0</b>	VL_ICMS >= 0	VL_ICMS			
	VL_OUTROS >= 0			VL_OUTROS	
<b>COD_AJ = SP90090104 : <u>não</u></b> <b>OU</b> <b>(</b> <b>  COD_AJ = SP90090104 : sim</b> <b>  E</b> <b>  DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do D190) : não</b> <b>)</b> <b>OU</b> <b>(</b> <b>  COD_AJ = SP90090104 : sim</b> <b>  E</b> <b>  VL_ICMS ou VL_OUTROS: não</b> <b>)</b>		<b>função 3 (C190 - CFOP)</b>	se CST <> (30,40,41)	<b>função 6 (C190 - CFOP)</b>	se CST = (30,40,41)
			= 0		= 0
			se CST = (30,40,41)		
		<b>função 4 (C190 - CFOP)</b>	= max(VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC;0)		se CST <> (30,40,41)
			independente do CST		=
	= soma de todos os VL_RED_BC	max(VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - ICMS ST (substituído - código 278);0)			
<b>valor final para Isentas/não tributadas para um CFOP encontrado no D190</b>			<b>valor final para Coluna Outras para um CFOP encontrado no D190</b>		
= somatória de (função3 para cada CST encontrado para um mesmo CFOP no D190) + função4			= somatória de (função6 para cada CST encontrado para um mesmo CFOP no D190)		

<b>PARA COD_AJ = SP90090278</b> <b>CONDIÇÃO DO REGISTRO C197 (por CFOP do C190)</b>		<b>COLUNA ICMS-ST SUBSTITUÍDO (VL_ICMS - SP90090278)</b>	
<b>COD_AJ = SP90090278</b> <b>E</b> <b>DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do C190)</b> <b>E</b> <b>VL_ICMS preenchido e &gt;= 0</b>	VL_ICMS >= 0	VL_ICMS	
<b>COD_AJ = SP90090278 : <u>não</u></b> <b>OU</b> <b>COD_AJ = SP90090278 : sim</b> <b>E</b> <b>DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do C190) : <u>não</u></b> <b>OU</b> <b>COD_AJ = SP90090278 : sim</b> <b>E</b> <b>VL_ICMS : <u>não</u></b>		0	

PARA COD_AJ = SP90090278 CONDIÇÃO DO REGISTRO D197 (por CFOP do D190)		COLUNA ICMS-ST SUBSTITUÍDO (VL_ICMS - SP90090278)
<p>COD_AJ = SP90090278 E DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do D190) E VL_ICMS preenchido e &gt;= 0</p>	<p>VL_ICMS &gt;= 0</p>	<p>VL_ICMS</p>
<p>COD_AJ = SP90090278 : <u>não</u>  OU  COD_AJ = SP90090278 : sim E DESCR_COMPL_AJ = CFOP (do D190) : <u>não</u>  OU  COD_AJ = SP90090278 : sim E VL_ICMS : <u>não</u></p>		<p>0</p>

## **ANEXO 100 – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA ÚLTIMA VERSÃO.**

Principais alterações da 1ª versão de 2020:

- 1) Introduzido o tópico “Alerta para situações e operações que NÃO devem ser lançadas no código DIPAM 3.1.” na página 16. Este tópico visa a explicitar situações que estão incorretamente sendo lançadas neste código, detectadas em análise de documentos fiscais e outros indícios, principalmente dos contribuintes que operam no ramo de máquinas e equipamentos.
- 2) Alterado o índice de assuntos, inclusive em função da introdução do tópico retromencionado.

Principais alterações da 2ª versão de 2020:

- Simples correção, em virtude da alteração da disposição de páginas da 1ª versão de 2020, de referência á página 17 para o código DIPAM 3.5.
- Correção do exercício 2018 para 2019 no item 1.1 do Anexo 6.

Principais alterações da 3ª versão de 2020:

- Maior detalhamento das situações em que não deve ser preenchido o código DIPAM 2.7.
- Maior detalhamento sobre o que lançar ou não nos códigos DIPAM 1.1, 1.2 e 1.3.